

Artigo	Assunto	Página
1	Definições	1
2	Associação ao Rotary International	1
3	Renúncia, suspensão ou desativação de clube	3
4	Associados dos clubes.....	4
5	Conselho Diretor.....	6
6	Administradores	9
7	Conselho de Legislação.....	12
8	Conselho de Resolução	15
9	Membros e procedimentos dos Conselhos de Legislação e de Resolução	17
10	Indicação e eleição do presidente.....	23
11	Indicação e eleição dos diretores.....	28
12	Indicação e eleição dos governadores	34
13	Condução das eleições e revisão eleitoral	39
14	Grupos administrativos e unidade territorial administrativa	41
15	Distritos	41
16	Governadores.....	46
17	Comissões	48
18	Assuntos financeiros.....	51
19	Nome e emblema	55
20	Outras reuniões	55
21	Revista oficial.....	57
22	Fundação Rotária	57
23	Indenização.....	58
24	Arbitragem e mediação.....	58
25	Emendas	59

Regimento Interno do Rotary International

Artigo 1 Definições

1. Conselho Diretor: o Conselho Diretor do RI.
2. Clube: um Rotary Club.
3. Documentos estatutários: os Estatutos e o Regimento Interno do RI e os Estatutos Prescritos para o Rotary Club.
4. Governador: o governador de um distrito.
5. Associado: o associado, exceto associado honorário, de um Rotary Club.
6. RI: Rotary International.
7. RIBI: a unidade territorial administrativa do RI na Grã-Bretanha e Irlanda.
8. Rotaract Club: um clube de jovens adultos.
9. Rotaractiano: o associado de um Rotaract Club.
10. Clube satélite: clube em potencial cujos associados também pertencem ao clube padrinho.
11. Fundação: Fundação Rotária.
12. Por escrito: uma comunicação que serve de documentação, independentemente do método pelo qual foi transmitida.
13. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Dispositivo provisório.

As emendas adotadas pelo Conselho de Legislação de 2019 referentes à proposta de emenda 19-72 serão implementadas pelo Conselho Diretor da maneira que este considerar apropriada.

Artigo 2 Associação ao Rotary International

- 2.010.** Pedido de admissão ao RI.
- 2.020.** Localidade de clube.
- 2.030.** Estatutos Prescritos para o Rotary Club.
- 2.040.** Estatutos Prescritos para o Rotaract Club.
- 2.050.** Fumo.
- 2.060.** Fusão de clubes.

2.010. *Pedido de admissão ao RI.*

Para ser membro do RI, o clube deve apresentar pedido de admissão ao Conselho Diretor, acompanhado de uma joia de admissão estipulada por este Conselho. A admissão do clube entrará em vigor quando for aprovada pelo Conselho Diretor.

2.010.1. *Novos clubes.*

Um novo clube deve ter no mínimo 20 associados fundadores.

2.020. *Localidade de clube.*

Um clube pode ser organizado em localidade onde já exista um ou mais clubes. A localidade de um clube cujas atividades são principalmente on-line será global ou conforme determinado por seu conselho diretor.

(Julho 2019)

2.030. Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Todos os clubes deverão adotar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, incluindo futuras alterações ao documento.

2.030.1. Emendas aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Um clube pode alterar os Estatutos Prescritos conforme estabelecido nos documentos estatutários. Tais mudanças automaticamente fazem parte dos Estatutos do clube.

2.030.2. Clubes constituídos antes de 6 de junho de 1922.

Clubes constituídos antes de 6 de junho de 1922 devem adotar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, mas podem manter variações que foram entregues ao Conselho Diretor antes de 1990. Tais variações serão um adendo a seus Estatutos e só poderão ser alteradas para ficarem em maior conformidade com os atuais Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

2.030.3. Exceções aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

Com votos favoráveis de dois terços dos membros presentes, o Conselho Diretor pode aprovar exceções aos Estatutos Prescritos para o Rotary Club que sejam exigidas por legislação local, costumes da região ou circunstâncias especiais e não violem o estabelecido nos Estatutos do RI e neste Regimento Interno.

2.040. Estatutos Prescritos para o Rotaract Club.

O Conselho Diretor estabelecerá e poderá alterar os Estatutos Prescritos para o Rotaract Club, os quais deverão ser adotados por todos os Rotaract Clubs. As emendas automaticamente se tornam parte dos Estatutos do clube.

2.040.1. Exceções aos Estatutos Prescritos para o Rotaract Club.

Com votos favoráveis de dois terços dos membros presentes, o Conselho Diretor pode aprovar exceções aos Estatutos Prescritos para o Rotaract Club que sejam exigidas por legislação local, costumes da região ou circunstâncias especiais e não violem o estabelecido nos Estatutos do RI e neste Regimento Interno.

2.050. Fumo.

Rotarianos e convidados não devem fumar durante reuniões e outros eventos rotários.

2.060. Fusão de clubes.

Dois ou mais clubes de um mesmo distrito podem se consolidar voluntariamente, desde que cada um deles esteja em dia com suas obrigações financeiras e de outra natureza para com o RI, e o Conselho Diretor aprove a fusão. O pedido de autorização deve ser acompanhado de uma declaração indicando que cada clube concorda com a fusão. O clube resultante da fusão poderá ser organizado na mesma localidade de um ou mais clubes. O Conselho Diretor pode permitir que o clube resultante da fusão retenha o nome, data de fundação, emblema e outras insígnias rotárias de qualquer um dos clubes consolidados.

Artigo 3 Renúncia, suspensão ou desativação de clube

- 3.010.** Renúncia de clube ou Rotaract Club à condição de membro do RI.
- 3.020.** Disciplina, suspensão ou desativação de um clube ou Rotaract Club pelo Conselho Diretor.
- 3.030.** Direitos de um clube ou Rotaract Club suspenso.
- 3.040.** Direitos de um clube ou Rotaract Club desativado.
- 3.050.** Reativação de um clube.

3.010. *Renúncia de clube ou Rotaract Club à condição de membro do RI.*

Um clube ou Rotaract Club poderá renunciar depois de cumprir todas as obrigações, inclusive financeiras, assumidas com o RI e receber aprovação do Conselho Diretor. A renúncia do clube entrará em vigor assim que for aprovada pelo Conselho Diretor.

3.020. *Disciplina, suspensão ou desativação de um clube ou Rotaract Club pelo Conselho Diretor.*

3.020.1. *Suspensão ou desativação.*

O Conselho Diretor poderá suspender ou desativar um clube ou Rotaract Club que:

- (a) deixar de pagar suas cotas per capita ou outras obrigações financeiras para com o RI ou contribuições exigidas ao fundo distrital;
- (b) manter um associado ou rotaractiano que usar fundos da Fundação Rotária de maneira imprópria ou infringir as normas de gerenciamento de fundos da Fundação Rotária;
- (c) iniciar ou manter ou reter um associado ou rotaractiano que iniciar ou manter, ações judiciais contra o RI ou a Fundação Rotária, inclusive seus diretores, curadores, administradores, agentes e funcionários, antes de usar todas as soluções estabelecidas nos documentos estatutários; ou
- (d) não tratar devidamente de quaisquer alegações sobre infração das normas de proteção aos jovens feitas contra um associado ou rotaractiano em relação aos programas pró-juventude do Rotary.

3.020.2. *Suspensão por não reportar alterações ao quadro associativo.*

O Conselho Diretor poderá suspender um clube que não reportar ao RI as alterações em seu quadro associativo em tempo hábil.

3.020.3. *Desativação por funcionamento insatisfatório.*

O Conselho Diretor poderá desativar um clube ou Rotaract Club que cessar suas operações, deixar de realizar reuniões ordinárias ou não funcionar a contento, mas somente depois de solicitar ao governador que encaminhe relatório sobre as circunstâncias relacionadas à desativação.

3.020.4. *Desativação por falta de associados.*

O Conselho Diretor pode desativar um clube, a pedido do governador, se ele tiver menos de seis associados.

3.020.5. Medidas disciplinares, suspensão ou desativação por justa causa.

O Conselho Diretor poderá disciplinar, suspender ou desativar um clube ou Rotaract Club por justa causa somente depois de lhe dar oportunidade para se defender. Pelo menos 30 dias antes da audiência, o Conselho Diretor notificará o presidente e o secretário do clube ou Rotaract Club sobre as acusações e informará o horário, local e modo de realização da audiência. O clube ou Rotaract Club poderá ter representação legal em referida audiência e o governador, ou um ex-governador por ele selecionado, poderá estar presente às custas do distrito. Após a audiência, o Conselho Diretor poderá:

- (a) punir ou suspender o clube ou Rotaract Club mediante voto majoritário; ou
- (b) desativar o clube ou Rotaract Club, mediante voto unânime.

3.020.6. Período de suspensão.

O Conselho Diretor pode reativar um clube ou Rotaract Club suspenso quando este tiver:

- (a) quitado todos os pagamentos referentes a cotas per capita, obrigações financeiras para com o RI e todas as contribuições ao fundo distrital;
- (b) dada baixa de associados que usaram fundos da Fundação Rotária de maneira imprópria ou infringiram as normas de gerenciamento de fundos da Fundação;
- (c) tratado devidamente de quaisquer alegações sobre infração das normas de proteção aos jovens feitas contra um associado ou rotaractiano em relação aos programas pró-juventude do Rotary; ou
- (d) resolvido todos os problemas que levaram à suspensão.

Se o motivo da suspensão não for remediado dentro de seis meses, o Conselho Diretor desativará o clube ou Rotaract Club.

3.030. Direitos de um clube suspenso.

Durante o período da suspensão, o clube ou Rotaract Club não terá nenhum dos direitos outorgados pelo Regimento Interno, e continuará tendo somente os direitos estabelecidos nos Estatutos do RI.

3.040. Direitos de um clube ou Rotaract Club desativado.

Um clube ou Rotaract Club desativado não poderá usar o nome, emblema e qualquer insígnia do RI, e não deterá nenhum direito em relação a qualquer bem de propriedade do RI. O clube ou Rotaract Club desativado deverá devolver seu diploma de admissão ao RI.

3.050. Reativação de um clube.

O Conselho Diretor poderá reorganizar um clube desativado ou autorizar um novo clube na mesma área, mediante pagamento da joia de admissão ou quitação de toda a dívida para com o RI.

Artigo 4 Associados dos clubes

4.010. Categorias de associados.

4.020. Associado representativo.

4.030. Transferência ou ex-rotariano.

4.040. Proibição de associação dupla.

- 4.050.** Associado honorário.
- 4.060.** Associado de Rotaract Club.
- 4.070.** Diversidade do quadro associativo.
- 4.080.** Relatórios de frequência.
- 4.090.** Comparecimento às reuniões de outros clubes.
- 4.100.** Exceções aos dispositivos referentes ao quadro associativo.

4.010. *Categorias de associados.*

Todo clube poderá ter duas categorias de associado: representativo e honorário.

4.020. *Associado representativo.*

Uma pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na Seção 2 do Artigo 5 dos Estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de associado representativo.

4.030. *Transferência ou ex-rotariano.*

Um associado ou antigo clube de um associado poderá propor a admissão de um ex-rotariano ou rotariano em transferência de local. Associados em potencial com dívida pendente em outro clube não se qualificam para associação. Qualquer clube que desejar admitir um ex-associado deverá exigir que ele forneça, por escrito, uma declaração do seu último clube informando que todas as dívidas foram quitadas. A admissão de um associado transferido ou ex-associado dependerá do recebimento de uma declaração, por escrito, do conselho diretor do clube anterior, confirmando seu vínculo com tal clube e informando se há dívida pendente com relação a um ex ou atual associado que esteja sendo considerado à associação no clube solicitante. Se tal declaração, por escrito, não for entregue dentro de 30 dias, presumir-se-á que o associado não deve nada ao clube anterior.

4.040. *Proibição de associação dupla.*

Nenhum associado poderá simultaneamente:

- (a) pertencer a mais de um clube, exceto se for um satélite de seu clube, ou
- (b) ser associado representativo e honorário no mesmo clube.

4.050. *Associado honorária.*

Os clubes poderão eleger associados honorários, os quais manterão tal título por tempo determinado pelo conselho diretor do clube e:

- (a) estarão isentos do pagamento das cotas;
- (b) não terão direito a voto;
- (c) não poderão ter nenhum cargo no clube;
- (d) não poderão deter nenhuma classificação; e
- (e) terão o direito de comparecer a todas as reuniões e de desfrutar de todos os demais privilégios no clube, mas não terão qualquer direito ou privilégio em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite de um rotariano.

Pessoas que tenham se sobressaído por serviços em prol do ideal do Rotary, ou que sejam consideradas amigas do Rotary em virtude do seu apoio à causa rotária, poderão ser eleitas para a associação honorária em mais de um clube.

4.060. Associado de Rotaract Club.

Um Rotaract Club é composto por jovens adultos, conforme determinado pelo Conselho Diretor.

4.070. Diversidade do quadro associativo.

Cada clube deve se esforçar para criar um quadro associativo bem equilibrado que celebre a diversidade. Nenhum clube, independentemente da data de sua admissão ao RI, poderá restringir, de qualquer forma, a admissão de um candidato a associado por causa de sexo, raça, cor, credo, nacionalidade ou orientação sexual, ou impor para sua admissão qualquer condição que não seja especificamente permitida neste Regimento Interno ou nos Estatutos do RI. Qualquer dispositivo ou condição referente à admissão de associados que entre em conflito com o aqui estabelecido será considerado nulo, inválido e sem efeito.

4.080. Relatórios de frequência.

Cada clube deverá enviar ao governador seu relatório mensal de frequência às reuniões ordinárias dentro de 15 dias após a última reunião ordinária do mês. Clubes não enquadrados em distrito deverão enviar relatórios de frequência ao secretário-geral.

4.090. Comparecimento às reuniões de outros clubes.

Um rotariano pode comparecer a uma reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube. Porém, um associado desligado por justa causa não poderá comparecer a uma reunião ordinária ou reunião de clube satélite de seu antigo clube.

4.100. Exceções aos dispositivos referentes ao quadro associativo.

O clube pode adotar dispositivos que não estejam em concordância e substituam as Seções 4.010. e de 4.030 a 4.050.

Artigo 5 Conselho Diretor

5.010. Atribuições do Conselho Diretor.

5.020. Publicação das decisões e atas do Conselho Diretor.

5.030. Apelação das decisões do Conselho Diretor.

5.040. Destituição de administradores e membros de comissões.

5.050. Reuniões do RI.

5.060. Reuniões do Conselho Diretor.

5.070. Comissão Executiva.

5.080. Mandatos e qualificações dos diretores.

5.090. Incapacitação de membro do Conselho Diretor.

5.100. Vaga para cargo de diretor.

5.010. Atribuições do Conselho Diretor.

5.010.1. Propósito.

O Conselho Diretor tem a responsabilidade de fazer o que for necessário para promover os propósitos do RI, o alcance do Objetivo do Rotary, o estudo e ensinamento da filosofia da organização e a preservação e expansão de seus ideais, valores éticos e características únicas em todo o mundo.

5.010.2. Poderes.

O Conselho Diretor dirige e controla os interesses do RI ao:

- (a) estabelecer normas para a organização;
- (b) avaliar a implementação das normas pelo secretário-geral;
- (c) exercer controle e supervisão sobre todos os administradores, administradores eleitos, administradores indicados e comissões do RI; e
- (d) exercer a autoridade conferida pelos Estatutos, por este Regimento Interno e pelo Decreto Geral sobre Corporações Sem Fins Lucrativos, promulgado pelo Estado de Illinois em 1986, e suas emendas.

5.010.3. Plano Estratégico.

O Conselho Diretor adotará um Plano Estratégico e apresentará um relatório sobre ele em cada Conselho de Legislação. Cada diretor supervisionará a implementação do Plano Estratégico na zona onde foi eleito e na zona alternativa/emparceirada.

5.020. Publicação das decisões e atas do Conselho Diretor.

As atas das reuniões e deliberações do Conselho Diretor deverão ser divulgadas aos rotarianos no site do RI dentro de 60 dias após sua ocorrência. Todos os apêndices oficiais referentes às atas das reuniões, exceto os que o Conselho Diretor considerar confidenciais ou particulares, serão disponibilizadas aos rotarianos mediante solicitação. Cada diretor relatará regularmente aos associados em sua zona e na zona alternativa/emparceirada as decisões do Conselho Diretor e suas atividades no cargo.

5.030. Apelação das decisões do Conselho Diretor.

A apelação de decisões do Conselho Diretor somente poderá ocorrer aos representantes do Conselho de Legislação, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor. Qualquer clube poderá apresentar ao secretário-geral uma apelação, por escrito, dentro de quatro meses da decisão tomada pelo Conselho Diretor, desde que tenha a anuência de, no mínimo, mais 24 clubes. Pelo menos metade desses clubes deverá estar localizada fora do distrito do clube que estiver submetendo a apelação. A apelação deverá ser na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube e autenticada por seu presidente e secretário. O secretário-geral deverá conduzir votação dentro de 90 dias após o recebimento da apelação. A única pergunta aos representantes dos Conselhos deve ser se a decisão tomada pelo Conselho Diretor deve ser mantida. Porém, se a apelação for recebida pelo secretário-geral nos três meses que antecedem a próxima reunião regular do Conselho de Legislação, ela será apresentada ao Conselho de Legislação, o qual decidirá se a decisão do Conselho Diretor deve ser mantida.

5.040. Destituição de administradores e membros de comissão.

O Conselho Diretor poderá destituir um administrador, administrador eleito, administrador indicado ou membro de comissão por justa causa após a realização de audiência para apresentação de defesa. Pelo menos 60 dias antes da audiência, o rotariano a ser destituído deverá receber do Conselho Diretor notificação, por escrito, descrevendo as acusações e especificando a data e o lugar da audiência e a maneira em que será conduzida; tal notificação será entregue pessoalmente ou por outro meio de comunicação rápido. O rotariano a ser destituído poderá ter representação jurídica na audiência. A destituição requer voto favorável de dois terços de todo o Conselho Diretor. O Conselho Diretor também poderá exercer os poderes previstos pela Seção 16.060.

5.050. Reuniões do RI.

Ao planejar a Convenção, a Assembleia Internacional e o Conselho de Legislação, o Conselho Diretor fará o possível para garantir que nenhum rotariano ou rotaractiano seja excluído unicamente com base em sua cidadania.

5.050.1. Convenção anual.

De acordo com os Estatutos do RI, o Conselho Diretor determinará a hora, o local e as taxas, e se encarregará de todos os preparativos para a Convenção anual. O presidente será encarregado de presidir o evento e poderá indicar outras pessoas para desempenhar tal função. Ele poderá indicar uma comissão de credenciais, de votação e outras, se necessário. O Conselho Diretor adotará os procedimentos de votação, implementando as Seções 3, 4 e 5 do Artigo 9 dos Estatutos do RI para representação pelos delegados.

5.060. Reuniões do Conselho Diretor.

5.060.1. Frequência, aviso e meio.

O Conselho Diretor se reunirá na data, local e pelo meio que determinar, ou mediante convocação do presidente, contanto que se reúna no mínimo duas vezes ao ano. Pelo menos 30 dias antes, o secretário-geral notificará todos os diretores da reunião, a menos que tal aviso tenha sido dispensado. As reuniões oficiais e a participação de qualquer diretor poderão ser presenciais ou por meio de teleconferência, internet e outros equipamentos de comunicação. O Conselho Diretor pode tratar de assuntos sem precisar se reunir, mediante aprovação unânime por escrito. O presidente indicado será participante não votante de todas as reuniões do Conselho Diretor.

5.060.2. Quórum.

A maioria dos membros do Conselho Diretor constituirá quórum, exceto quando um número maior de votos for exigido pelos Estatutos ou Regimento Interno do RI.

5.060.3. Primeira reunião do ano.

O Conselho Diretor entrante se reúne logo após a Convenção anual em data, local e pelo meio determinados pelo presidente eleito. Para entrarem em vigor, as decisões tomadas na reunião devem ser ratificadas a partir de 30 de junho em uma de suas reuniões ou por um método descrito na Seção 5.060.1.

5.070. Comissão Executiva.

O Conselho Diretor pode nomear uma Comissão Executiva composta por cinco a sete dos seus membros, incluindo membros ex officio. A Comissão Executiva avaliará o trabalho realizado pelo secretário-geral pelo menos uma vez por ano e encaminhará seu parecer ao Conselho Diretor. O Conselho Diretor poderá delegar autoridade à Comissão Executiva para que esta tome decisões em seu nome, mas somente com relação a assuntos que estejam em conformidade com as normas do RI. O Conselho Diretor estabelecerá os termos de referência da Comissão Executiva, os quais não devem estar em conflito com esta seção.

5.080. Mandatos e qualificações dos diretores.

5.080.1. Mandatos.

Os diretores servem mandatos de dois anos, a partir de 1º de julho do ano seguinte à sua eleição, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos.

5.080.2. Qualificações.

Antes de ser indicado a diretor, o candidato deve ter completado um mandato como governador há pelo menos três anos (a não ser que o Conselho Diretor determine que um mandato menor seja suficiente). O candidato também deve ter comparecido a pelo menos dois Institutos Rotary e a uma Convenção dentro dos 36 meses que antecedem sua indicação. Nenhuma pessoa que tenha exercido mandato completo como diretor, conforme definido neste Regimento Interno ou como determinado pelo Conselho Diretor, poderá exercer novamente o cargo de diretor, exceto como presidente ou presidente eleito.

5.090. Incapacitação de membro do Conselho Diretor.

Caso um membro do Conselho Diretor fique incapacitado de cumprir suas atribuições, ele deverá abdicar de sua função mediante voto de três quartos dos membros do Conselho Diretor.

5.100. Vaga no cargo de diretor.

Se, por qualquer motivo, a posição de um diretor ficar vaga, o Conselho Diretor elegerá o suplente selecionado por ocasião da eleição do diretor para concluir o restante do mandato. Se, por qualquer motivo, o suplente não puder servir, os membros do Conselho Diretor elegerão um diretor proveniente da mesma zona (ou seção dentro da zona) em que houver a vaga, na próxima reunião ou por intermédio de votação conduzida conforme determinado pelo presidente.

Artigo 6 Administradores

6.010. Eleição dos administradores na Convenção.

6.020. Atribuições dos administradores.

6.030. Seleção de vice-presidente e tesoureiro.

6.040. Eleição e mandato do secretário-geral.

6.050. Qualificações dos administradores.

6.060. Mandatos dos administradores.

6.070. Vacância no cargo de presidente.

6.080. Vacância no cargo de presidente eleito.

6.090. Vacância no cargo de vice-presidente ou tesoureiro.

6.100. Remuneração de administradores.

6.010. Eleição dos administradores na Convenção.

Os seguintes administradores serão eleitos na Convenção anual: presidente, diretores e governadores do RI, e presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI. Entretanto, nenhuma eleição é necessária se o Conselho Diretor determinar que a seleção desses administradores foi concluída de acordo com este Regimento Interno.

6.020. Atribuições dos administradores.

6.020.1. Presidente.

O presidente, como mais alta autoridade do RI, deverá:

- (a) ser um líder motivacional e otimista para os rotarianos do mundo inteiro;
- (b) presidir o Conselho Diretor do RI e todas as suas reuniões;
- (c) servir como principal porta voz do RI;
- (d) presidir todas as Convenções e outras reuniões internacionais do RI;
- (e) aconselhar o secretário-geral; e
- (f) ter outras atribuições e responsabilidades, conforme designado pelo Conselho Diretor do RI.

6.020.2. Presidente eleito.

A pessoa eleita para ocupar o cargo de presidente do RI servirá como presidente eleito e membro do Conselho Diretor no ano seguinte ao de sua eleição. O presidente eleito não poderá ser selecionado para ocupar o cargo de vice-presidente. O presidente ou o Conselho Diretor poderá designar ao presidente eleito atribuições além daquelas mencionadas neste Regimento Interno ou que sejam inerentes à sua participação como membro do Conselho Diretor.

6.020.3. Secretário-geral

O secretário-geral será o chefe executivo (CEO) do RI e, como tal, será responsável:

- (a) pela administração diária da organização, sob a direção e controle do Conselho Diretor;
- (b) perante o presidente e o Conselho Diretor, pela implementação de suas normas e pelas operações e administração do RI, incluindo de caráter financeiro;
- (c) por informar os rotarianos e Rotary Clubs a respeito das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- (d) pela supervisão dos funcionários da Secretaria;
- (e) por apresentar um relatório anual ao Conselho Diretor, o qual, depois de ratificado pelo Conselho Diretor, é encaminhado à Convenção anual; e
- (f) por prestar caução pelo fiel desempenho de seus encargos, em quantia e com as garantias determinadas pelo Conselho Diretor.

6.020.4. Tesoureiro.

O tesoureiro:

- (a) recebe informações financeiras do secretário-geral regularmente e deve ser reunir com este para tratar da gestão das finanças do RI;
- (b) apresenta os relatórios necessários ao Conselho Diretor e Convenção anual; e
- (c) pode ter atribuições além das mencionadas neste Regimento Interno ou que sejam inerentes à sua participação como membro do Conselho Diretor, conforme designado pelo presidente ou Conselho Diretor.

6.030. Seleção de vice-presidente e tesoureiro.

Durante a primeira reunião do Conselho Diretor, o presidente eleito escolhe o vice-presidente e o tesoureiro, dentre os diretores que estiverem em seu segundo ano, para um mandato de um ano a partir de 1º de julho.

6.040. Eleição e mandato do secretário-geral.

O Conselho Diretor elege à função de secretário-geral um rotariano para um mandato de, no máximo, cinco anos. A eleição é realizada até o dia 31 de março do último ano do mandato ou quando houver vacância no cargo. O novo mandato começa em 1º de julho, a não ser que o Conselho Diretor estabeleça outra data após a eleição. O secretário-geral pode ser reeleito.

6.050. Qualificações dos administradores.

6.050.1. Em geral.

Todo administrador deverá ser associado de um Rotary Club e estar em dia com suas obrigações. Nenhum administrador eleito, exceto o secretário-geral, pode ser funcionário assalariado de qualquer clube, distrito ou do RI.

6.050.2. Presidente.

O candidato ao cargo de presidente deverá ter exercido mandato completo como diretor do RI antes de ser indicado à presidência, a menos que o Conselho Diretor determine que, apesar de não ter concluído seu mandato, possa ser considerado ao cargo de presidente do RI.

6.060. Mandatos dos administradores.

Os administradores iniciam seu mandato em 1º de julho, servindo durante um ano ou até que seus sucessores sejam eleitos, a não ser que especificado de outra forma neste Regimento Interno.

6.070. Vacância no cargo de presidente.

Se o cargo de presidente ficar vago, o vice-presidente assume o cargo de presidente e escolhe um novo vice-presidente dentre os membros do Conselho Diretor.

6.070.1. Vacâncias simultâneas nos cargos de presidente e vice-presidente.

Se os cargos de presidente e vice-presidente do RI ficarem vagos, o Conselho Diretor elegerá, dentre seus membros (com exceção do presidente eleito), um presidente que, por sua vez, selecionará o vice.

6.080. Vacância no cargo de presidente eleito.

6.080.1. Seleção de substituto do presidente eleito pelo Conselho Diretor.

Caso haja, por qualquer motivo, uma vacância no cargo de presidente eleito, o Conselho Diretor elegerá um substituto dentre os candidatos que foram considerados pela Comissão de Indicação por ocasião da seleção do presidente eleito. O Conselho Diretor deverá preencher a vaga dentro de um mês.

6.080.2. Vacância logo antes da posse do cargo.

Caso o cargo de presidente eleito fique vago logo após o encerramento da Convenção, mas antes de 1º de julho, a vacância será considerada como tendo ocorrido no dia 1º de julho e será preenchida de acordo com a Seção 6.070.

6.080.3. Contingências quanto a vacâncias.

O presidente determinará o procedimento a ser seguido para uma contingência não contemplada nesta seção.

6.090. Vacância no cargo de vice-presidente ou tesoureiro.

Para uma vacância no cargo de vice-presidente ou tesoureiro, o presidente deverá selecionar um diretor no segundo ano de mandato para preencher a vaga e concluir o mandato.

6.100. Remuneração de administradores.

O secretário-geral será o único administrador do RI a receber remuneração, conforme determinado pelo Conselho Diretor. Não haverá nenhum pagamento, inclusive como demonstração de reconhecimento, honorários ou de natureza semelhante, a qualquer outro administrador ou ao presidente indicado, com exceção do reembolso de despesas razoáveis, devidamente documentadas, conforme autorizado pelas normas de reembolso do Conselho Diretor.

Artigo 7 Conselho de Legislação

7.010. Tipos de legislação.

7.020. Quem pode propor legislação.

7.030. Ratificação distrital de legislação proposta por clubes.

7.040. Declaração de objetivo e efeito.

7.050. Prazo para emendas e declarações de posicionamento.

7.060. Emenda devidamente proposta; emenda com defeito e declaração de posicionamento.

7.070. Análise de legislação.

7.080. Dispositivos provisórios.

7.090. Reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

7.010. Tipos de legislação.

O Conselho de Legislação deve considerar emendas e declarações de posicionamento. Emendas são itens de legislação com objetivo de alterar os documentos estatutários. Declarações de posicionamento são legislações que visam declarar a posição do RI.

7.020. Quem pode propor legislação.

As emendas podem ser propostas por um clube, por uma Conferência Distrital, pelo Conselho Geral ou Conferência do RIBI, pelo Conselho de Legislação e pelo Conselho Diretor. Apenas o Conselho Diretor pode apresentar as declarações de posicionamento. O Conselho Diretor não poderá propor legislação relacionada à Fundação Rotária sem receber aprovação prévia dos curadores da Fundação.

7.030. Ratificação distrital de legislação proposta por clubes.

Toda legislação proposta por um clube deverá ser ratificada por seu distrito na respectiva Conferência Distrital, reunião distrital para deliberação de legislação ou, no caso do RIBI, do Conselho Geral. Quando não houver tempo hábil para a ratificação por um desses meios, a proposta de emenda poderá ser encaminhada aos clubes no distrito através de votação conduzida pelo governador. Referida votação deverá seguir, o

máximo possível, o procedimento estabelecido na Seção 12.050. Uma emenda entregue ao secretário-geral deverá vir acompanhada de certificado, emitido pelo governador, de que foi devidamente ratificada. Os distritos não devem propor ou ratificar mais de cinco emendas por Conselho de Legislação.

7.040. *Declaração de objetivo e efeito.*

Toda legislação deve incluir uma declaração de objetivo e efeito, que não exceda 300 palavras, identificando a questão ou o problema que a legislação pretende solucionar e explicando como tal solução acontecerá.

7.050. *Prazo final para emendas e declarações de posicionamento.*

O secretário-geral deve receber as emendas até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao do Conselho de Legislação. O Conselho Diretor pode propor emendas que consideram de caráter urgente até 31 de dezembro antes da reunião do Conselho de Legislação. O Conselho Diretor pode propor declarações de posicionamento em qualquer momento até o encerramento do Conselho de Legislação.

7.060. *Emenda devidamente proposta, emenda com defeito e declaração de posicionamento.*

7.060.1. *Emenda devidamente proposta.*

Uma emenda é considerada devidamente proposta se estiver em concordância com as Seções 7.020., 7.030., 7.040 e 7.050.

7.060.2. *Proposta de emenda com defeito.*

Uma emenda é considerada com defeito se:

- (a) puder ser interpretada de duas ou mais maneiras;
- (b) deixar de alterar todos os trechos pertinentes nos documentos estatutários;
- (c) sua adoção violar a lei vigente;
- (d) alterar os Estatutos Prescritos para o Rotary Club, provocando conflito com o Regimento Interno do RI ou com os Estatutos do RI;
- (e) alterar o Regimento Interno do RI, provocando conflito com os Estatutos do RI;
ou
- (f) for impossível de administrar ou cumprir.

7.060.3. *Declaração de posicionamento com defeito.*

A declaração de posicionamento é considerada com defeito se deixar de expressar um posicionamento proposto do RI.

7.070. *Análise de legislação.*

A Comissão de Estatutos e Regimento Interno deverá analisar toda legislação encaminhada ao secretário-geral e aprovar as respectivas declarações de objetivo e efeito antes de serem publicadas. O Conselho Diretor autoriza a comissão a examinar, em seu nome, toda legislação, avisar os proponentes sobre quaisquer defeitos e recomendar, quando viável, as correções apropriadas.

7.070.1. Legislação semelhante.

Quando houver legislação muito semelhante, o Conselho Diretor autoriza a Comissão de Estatutos e Regimento Interno a, em seu nome, recomendar aos proponentes uma proposta de compromisso. Caso os proponentes não concordem em apresentar proposta de compromisso, a comissão poderá instruir o secretário-geral a encaminhar ao Conselho de Legislação uma proposta alternativa que expresse o objetivo das propostas similares. As propostas de compromisso ou alternativas não estão sujeitas aos prazos estabelecidos.

7.070.2. Propostas de legislação não submetidas à atenção do Conselho de Legislação.

Se o Conselho Diretor determinar que a legislação não foi devidamente submetida ou que foi devidamente submetida mas tem defeito, ela não será transmitida ao Conselho de Legislação. O secretário-geral notificará o proponente, o qual precisará do voto favorável de dois terços dos representantes para que sua proposta seja considerada pelo Conselho de Legislação.

7.070.3. Alterações a propostas de legislação.

O proponente deve entregar ao secretário-geral qualquer alteração à sua proposta de legislação, até 31 de março do ano anterior ao do Conselho de Legislação, a menos que o prazo seja prorrogado pelo Conselho Diretor (por meio da Comissão de Estatutos e Regimento Interno).

7.070.4. Transmissão de legislação.

O secretário-geral transmitirá ao Conselho de Legislação todo item devidamente proposto e sem defeitos, inclusive todas as alterações entregues no prazo.

7.070.5. Publicação das propostas de legislação.

O secretário-geral fornecerá uma cópia de toda legislação devidamente submetida e sem defeitos a cada governador e representante até 30 de setembro do ano do Conselho de Legislação.

7.070.6. Análise de legislação pelo Conselho de Legislação.

Antes de qualquer reunião presencial do Conselho de Legislação, os representantes podem votar eletronicamente em legislações devidamente propostas, apresentadas para consideração pela Comissão de Operações dos Conselhos, após notificação e oportunidade para comentários. Esta votação pode fazer parte do Conselho de Resolução. Se menos de 20% dos representantes com direito a voto forem a favor de uma proposta de emenda, ela não será considerada na próxima reunião presencial do Conselho de Legislação. Se mais de 80% dos representantes com direito a voto forem a favor de uma proposta de emenda, ela será considerada na agenda de consentimento da próxima reunião presencial. Em sua próxima reunião presencial, o Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre a agenda de consentimento, todas as outras propostas devidamente apresentadas e sem defeitos e quaisquer emendas.

7.080. Dispositivos provisórios.

Os dispositivos provisórios expiram quando deixarem de ser aplicáveis.

7.090. Reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

7.090.1. Notificação.

O Conselho Diretor poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação, em conformidade com a Seção 5 do Artigo 10 dos Estatutos do RI. Uma notificação sobre a reunião extraordinária e a legislação a ser discutida será enviada aos membros e governadores pelo menos 30 dias antes da data da referida reunião. Os governadores deverão notificar os clubes em seus distritos.

7.090.2. Adoção das emendas.

Será necessário o voto favorável de dois terços dos representantes para a adoção das propostas de legislação apresentadas em uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

7.090.3. Procedimentos.

Os procedimentos aplicáveis à reunião regular do Conselho de Legislação devem ser seguidos em uma reunião extraordinária do referido Conselho, com três exceções:

7.090.3.1. Método da reunião.

Uma reunião extraordinária pode ser presencial ou por meio de comunicação eletrônica.

7.090.3.2. Relatório de deliberações.

O relatório de deliberações na Subseção 9.150.1. deve ser transmitido aos clubes dentro de sete dias do encerramento da reunião extraordinária.

7.090.3.3. Oposição às deliberações.

Os clubes terão um mês, a partir do momento em que o relatório for transmitido a eles, para registrarem sua oposição a qualquer ação tomada em reunião extraordinária do Conselho de Legislação.

7.090.4. Data de vigência das deliberações.

Deliberações feitas em uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação entrarão em vigor um mês depois que o secretário-geral apresentar o relatório sobre tal Conselho de Legislação, contanto que o número necessário de votos em oposição não tenha sido registrado pelos clubes. Se o número necessário de clubes registrar oposição, a deliberação estará sujeita a uma votação postal seguindo, tão estritamente quanto possível, os dispositivos da Seção 9.150.

Artigo 8 Conselho de Resolução

8.010. Reunião do Conselho de Resolução.

8.020. Resoluções.

8.030. Quem pode propor resoluções.

8.040. Ratificação distrital de resolução proposta por clubes.

8.050. Emendas consideradas pelo Conselho de Resolução.

8.060. Prazo final para propostas de resolução e de emenda.

8.070. Resolução devidamente proposta e resolução com defeito.

8.080. Análise de propostas de resolução e de emenda.

- 8.090.** Propostas de resolução e de emenda não submetidas à atenção do Conselho.
8.100. Procedimentos para emendas.
8.110. Adoção das resoluções.

8.010. *Reunião do Conselho de Resolução.*

O Conselho de Resolução se reúne eletronicamente todo ano para considerar e deliberar sobre quaisquer resoluções devidamente propostas.

8.020. *Resoluções.*

As resoluções expressam a opinião do Conselho de Resolução.

8.030. *Quem pode propor resoluções.*

As resoluções podem ser propostas por um clube, por uma Conferência Distrital, pelo Conselho Geral ou Conferência do RIBI e pelo Conselho Diretor.

8.040. *Ratificação distrital de resolução proposta por clubes.*

Resoluções propostas por clubes devem ser ratificadas pelo distrito na respectiva Conferência Distrital, reunião distrital para deliberação de legislação, Conselho Geral do RIBI ou por meio de votação entre os clubes conduzida pelo governador, seguindo, tão estritamente quanto possível, os procedimentos da Seção 12.050. Uma proposta de resolução entregue ao secretário-geral deverá incluir a confirmação do governador de que foi devidamente ratificada.

8.050. *Emendas consideradas pelo Conselho de Resolução.*

O Conselho de Resolução, uma reunião especial do Conselho de Legislação, irá considerar e deliberar quaisquer emendas devidamente propostas pelo Conselho Diretor, tidas por este como sendo de caráter urgente.

8.060. *Prazo final para propostas de resolução e de emenda.*

O secretário-geral deve receber todas as propostas de resolução até o dia 30 de junho do ano anterior à reunião do Conselho de Resolução. O Conselho Diretor pode propor resoluções a qualquer momento até o encerramento do Conselho de Resolução. O Conselho Diretor poderá encaminhar ao secretário-geral emendas urgentes até 30 de junho do ano anterior à reunião do Conselho de Resolução. O Conselho Diretor não poderá propor legislação relacionada à Fundação Rotária sem receber aprovação prévia dos curadores da Fundação.

8.070. *Resolução devidamente proposta e resolução com defeitos.*

8.070.1. *Resolução devidamente proposta.*

Uma resolução é considerada devidamente proposta se estiver em concordância com as Seções 8.030., 8.040. e 8.060.

8.070.2. *Resolução com defeito.*

Uma resolução é considerada com defeito se:

- (a) exigir ação ou expressar opinião em desacordo com a letra ou o espírito dos documentos estatutários;

- (b) solicitar uma ação que envolva assunto administrativo ou gerencial que esteja a critério do Conselho Diretor ou Conselho de Curadores;
- (c) solicitar uma ação que já tenha sido implementada pelo Conselho Diretor ou Conselho de Curadores; ou
- (d) não estiver em consonância com o programa do RI.

8.080. *Análise de propostas de resolução e de emenda.*

O Conselho Diretor autoriza a Comissão de Estatutos e Regimento Interno a, em seu nome, examinar todas as propostas de resolução e de emenda e avisar os proponentes sobre quaisquer defeitos. A comissão informará o Conselho Diretor se a resolução foi devidamente proposta e não tem defeitos.

8.090. *Propostas de resolução e de emenda não submetidas à atenção do Conselho.*

Se o Conselho Diretor determinar que uma proposta de resolução ou de emenda não foi devidamente submetida ou que foi devidamente submetida mas tem defeito, ela não será transmitida ao Conselho e o secretário-geral notificará o proponente.

8.100. *Procedimentos para emendas.*

Para cada emenda adotada pelo Conselho de Resolução, os procedimentos e prazos finais nas Seções 7.090.3.2. a 7.090.4. devem ser seguidos.

8.110. *Adoção das resoluções.*

Para ser adotada, a resolução precisa receber votos favoráveis da maioria dos membros votantes do Conselho de Resolução.

Artigo 9 Membros e procedimentos dos Conselhos de Legislação e de Resolução

9.010. Representantes.

9.020. Qualificações dos representantes.

9.030. Atribuições dos representantes.

9.040. Mandato dos representantes.

9.050. Seleção dos representantes por Comissão de Indicação.

9.060. Eleição dos representantes na Conferência Distrital.

9.070. Eleição dos representantes por votação dos clubes.

9.080. Relatório e publicação dos nomes dos representantes.

9.090. Impedimento do representante ou suplente.

9.100. Credenciais.

9.110. Administradores dos Conselhos.

9.120. Comissão de Operações dos Conselhos.

9.130. Quórum e votação.

9.140. Procedimentos.

9.150. Procedimentos após os Conselhos.

9.010. *Representantes.*

Os representantes são membros votantes do Conselho de Legislação e do Conselho de Resolução. Cada distrito elege um representante, conforme estabelecido nas Seções 9.050., 9.060. e 9.070. Um clube não enquadrado em distrito deverá designar um distrito cujo representante também o representará.

9.020. Qualificações dos representantes.

Cada representante deverá:

- (a) ser associado de um clube no distrito representado;
- (b) ter concluído mandato completo como administrador do RI à época de sua eleição. Porém, caso certificado pelo governador e com a anuência do presidente do RI, se nenhum ex-administrador estiver disponível no distrito, um rotariano que não tenha exercido mandato completo como governador, ou o governador eleito, poderá ser eleito como representante; e
- (c) compreender, ser qualificado, estar disposto e ser capaz de desempenhar as atribuições e responsabilidades de um representante.

9.020.1. Pessoas inelegíveis.

Membros não votantes dos Conselhos e funcionários assalariados e que trabalhem em tempo integral para o RI, distritos ou clubes não são elegíveis a servir como membros votantes dos Conselhos.

9.030. Atribuições dos representantes.

O representante deve:

- (a) ajudar os clubes a preparar emendas e resoluções;
- (b) debater propostas de emenda e de resolução nas Conferências Distritais e outras reuniões distritais;
- (c) conhecer as opiniões dos rotarianos no distrito;
- (d) considerar cuidadosamente toda legislação e resolução submetida aos Conselhos e comunicar eficazmente sua opinião aos Conselhos;
- (e) atuar como um legislador objetivo do RI;
- (f) participar do Conselho de Legislação durante toda a sua duração;
- (g) participar do Conselho de Resolução; e
- (h) relatar aos clubes no distrito as deliberações dos Conselhos.

9.040. Mandato dos representantes.

O mandato de um representante começa em 1º de julho no ano seguinte ao de sua eleição. Cada representante servirá mandato de três anos, ou até que um sucessor seja selecionado e endossado.

9.050. Seleção dos representantes por Comissão de Indicação.

O representante e um suplente deverão ser selecionados por procedimento de Comissão de Indicação baseado na Seção 12.030., contanto que não esteja em conflito com esta seção. Se um distrito não adotar um método para selecionar os membros da Comissão de Indicação, ela será formada por todos os ex-governadores pertencentes a clubes naquele distrito que sejam capazes e estejam dispostos a servir. O candidato a representante será inelegível para servir na comissão. Os representantes serão selecionados até 30 de junho dois anos antes do Conselho de Legislação.

9.060. Eleição dos representantes na Conferência Distrital.

9.060.1. Eleição.

Se o distrito não utilizar o procedimento de Comissão de Indicação, ele poderá eleger o representante e suplente na Conferência Distrital ou, no caso de distrito localizado na

região do RIBI, no Conselho Distrital. A eleição deve ser realizada até 30 de junho dois anos rotários antes do Conselho de Legislação ou, no caso de distrito localizado na região do RIBI, na reunião do Conselho Distrital realizada após 1º de outubro, dois anos antes do Conselho de Legislação.

9.060.2. Indicações.

Um clube pode indicar um associado qualificado de qualquer clube do distrito que esteja disposto e seja capaz de servir. O presidente e secretário do clube devem ratificar a indicação e encaminhá-la ao governador. Se o clube que estiver fazendo a indicação não for o mesmo do candidato, o presidente e secretário do clube do candidato precisam ratificar a indicação para que ela seja aceita.

9.060.3. Existência de apenas um candidato a representante.

Se houver apenas um candidato no distrito, não será necessário realizar eleição; o governador declarará tal candidato como representante do distrito e indicará um associado qualificado de um clube do distrito como suplente.

9.060.4. Seleção de representantes e seus suplentes.

O candidato que receber a maioria dos votos na Conferência Distrital será o representante no Conselho de Legislação e no Conselho de Resolução. Se houver apenas dois candidatos, aquele que não receber voto majoritário será o suplente e servirá somente se o representante não puder servir. Os procedimentos de votação devem seguir o máximo possível as Seções 12.050. e 12.050.1.

9.070. Eleição dos representantes por votação dos clubes.

9.070.1. Autorização para a votação dos clubes.

O Conselho Diretor pode autorizar um distrito a selecionar o seu representante e suplente por meio de votação dos clubes. Alternativamente, a maioria dos eleitores presentes e votantes em uma Conferência Distrital pode votar para selecionar o representante e o suplente por meio de votação dos clubes. Caso seja autorizada durante a Conferência Distrital, a votação deverá ocorrer no mês seguinte ao da Conferência Distrital.

9.070.2. Indicações.

O governador deve enviar a todos os clubes no distrito uma convocação oficial para indicações de candidatos à função de representante. O presidente e o secretário do clube enviarão as indicações ratificadas ao governador. Se o clube que estiver fazendo a indicação não for o mesmo do candidato, o presidente e secretário do clube do candidato também precisam endossar a indicação enviada ao governador. Todas as indicações devem ser recebidas até a data estabelecida pelo governador.

9.070.3. Eleição por votação dos clubes.

O governador realizará uma votação, enviando a cada clube uma cédula com os nomes dos candidatos qualificados em ordem alfabética. Qualquer candidato que pedir para ser excluído da votação até a data estabelecida pelo governador terá seu nome retirado da cédula. O número de votos de cada clube será determinado pela fórmula explicada na

Subseção 15.050.1. O governador pode indicar uma comissão para realizar a votação entre os clubes, seguindo, tão estritamente quanto possível, os dispositivos desta seção.

9.080. Relatório e publicação dos nomes dos representantes.

9.080.1. Notificação do governador ao secretário-geral.

O governador deverá informar ao secretário-geral os nomes do representante e do suplente imediatamente após serem selecionados.

9.080.2. Divulgação de dados dos representantes.

No máximo 30 dias antes da reunião de um Conselho, o secretário-geral divulgará a cada representante os nomes de todos os representantes.

9.090. Impedimento do representante ou suplente.

Se um representante não puder servir, o seu suplente se tornará o novo representante. Se o suplente não puder servir ou não tiver sido selecionado, o governador escolherá um associado qualificado de um clube no distrito para servir como novo representante.

9.100. Credenciais.

O secretário-geral deverá autenticar as credenciais dos representantes, as quais estão sujeitas à análise do Conselho de Legislação.

9.110. Administradores dos Conselhos.

Os administradores do Conselho são o chair, o vice-chair, o assessor legislativo e o secretário. O chair, vice-chair e o assessor legislativo serão selecionados pelo presidente eleito do RI no ano anterior ao do Conselho de Legislação e servirão por três anos ou até que um sucessor seja selecionado. O secretário-geral divulgará os nomes dos administradores a todos os clubes. O chair e o vice-chair são membros não votantes, mas, caso estejam presidindo uma sessão, podem dar o voto de desempate.

9.110.1. Chair.

O chair preside os Conselhos e tem as atribuições especificadas no Regimento Interno, regras de procedimento e as que se fizerem necessárias para o desempenho da função.

9.110.2. Vice Chair.

O vice-chair preside o evento quando determinado pelo chair ou for requisitado. O vice-chair auxilia o chair conforme necessário.

9.110.3. Assessor legislativo.

O assessor legislativo aconselha o chair e os Conselhos acerca de assuntos referentes a procedimentos legislativos.

9.110.4. Secretário.

O secretário-geral serve como secretário dos Conselhos ou, mediante aprovação do chair, pode indicar outra pessoa para a função.

9.110.5. Comissão de Estatutos e Regimento Interno.

Os integrantes da Comissão de Estatutos e Regimento Interno são membros não votantes dos Conselhos. O chair do Conselho designará itens de legislação e resolução para cada membro da comissão estudar e estar preparado para informar os Conselhos sobre o propósito, histórico e efeito dos itens.

9.110.6. Membros não votantes.

O presidente, presidente eleito, um membro da diretoria eleito pelo Conselho Diretor e o secretário-geral são membros não votantes dos Conselhos. Um curador da Fundação Rotária, eleito pelos curadores, é um membro não votante dos Conselhos.

9.110.7. Membros gerais.

O presidente pode indicar até três membros gerais como membros não votantes do Conselho de Legislação. Os membros gerais servem sob direção do chair do Conselho. Logo após a publicação da legislação, o chair do Conselho dividirá as propostas entre os membros gerais. Cada membro geral deverá estudar a legislação e estar preparado para facilitar sua consideração e informar o Conselho de Legislação acerca de assuntos que não tenham sido adequadamente debatidos.

9.120. Comissão de Operações dos Conselhos.

A Comissão de Operações – presidida pelo chair dos Conselhos e composta pelo chair, vice-chair e membros da Comissão de Estatutos e Regimento Interno – recomenda a ordem em que os itens de legislação devem ser considerados no Conselho de Legislação e adota a ordem de consideração para o Conselho de Resolução. A comissão pode elaborar e revisar alterações para corrigir defeitos que ela ou o Conselho de Legislação tenha encontrado em qualquer legislação ou emenda. A comissão fará alterações corretivas ao Regimento Interno ou Estatutos Prescritos para o Rotary Club para que reflitam emendas adotadas e preparará relatórios sobre qualquer alteração corretiva para o Conselho de Legislação.

9.130. Quórum e votação.

O quórum será composto pela metade dos membros votantes de um Conselho. Cada membro votante terá direito a um voto em cada questão submetida à votação. Não há votação por procuração.

9.140. Procedimentos.

9.140.1. Regras de procedimento.

A Comissão de Operações dos Conselhos recomenda regras de procedimento para o Conselho de Legislação e adota as regras de procedimento para a realização do Conselho de Resolução. Cada Conselho de Legislação poderá adotar regras de procedimento para conduzir suas deliberações. Referidas regras não devem estar em conflito com o Regimento Interno e permanecerão em vigor até que um Conselho posterior adote novas regras.

9.140.2. Apelação.

O Conselho de Legislação poderá apelar qualquer decisão tomada pelo chair. Será necessária a maioria dos votos dos membros do Conselho de Legislação para anular uma decisão adotada pelo chair.

9.150. Procedimentos após os Conselhos.

9.150.1. Relatórios.

Dentro de dez dias após o encerramento de um Conselho, o chair deverá enviar ao secretário-geral um relatório acerca das deliberações do Conselho. Dentro de dois meses após o encerramento de um Conselho, o secretário-geral enviará a cada clube um relatório de todas as legislações ou resoluções adotadas. O documento será enviado com um formulário em que um clube possa registrar sua oposição.

9.150.2. Oposição às deliberações do Conselho de Legislação.

Um clube pode apresentar oposição a qualquer legislação adotada pelo Conselho de Legislação. Os clubes terão pelo menos dois meses após o envio do formulário para encaminhar sua oposição. Os formulários de oposição deverão ser autenticados pelos presidentes dos clubes e recebidos pelo secretário-geral dentro do prazo. O secretário-geral examinará e tabulará os formulários recebidos e divulgará os totais dos votos no website do Rotary.

9.150.3. Suspensão de deliberação adotada pelo Conselho de Legislação.

Qualquer legislação adotada por um Conselho será suspensa mediante recebimento de oposição de pelo menos 5% dos votos de todos os clubes autorizados a votar.

9.150.4. Votação dos clubes.

Qualquer clube pode votar em legislação suspensa. O secretário-geral enviará cédulas a cada clube dentro de um mês após a suspensão. A cédula perguntará se a suspensão adotada pelo Conselho de Legislação deve ser mantida. O número de votos de cada clube será determinado pela fórmula explicada na Subseção 15.050.1. A cédula deve ser autenticada pelo presidente do clube e recebida pelo secretário-geral até o prazo indicado na cédula, dando aos clubes pelo menos dois meses para votar.

9.150.5. Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.

O presidente nomeará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos e estabelecerá a hora, local e maneira em que os votos serão contados dentro de duas semanas após o prazo para o recebimento das cédulas. A Comissão de Preparativos para os Pleitos relatará os resultados da votação ao secretário-geral dentro de cinco dias.

9.150.6. Resultado da votação.

Se a maioria dos votos aos quais os clubes têm direito rejeitar a deliberação adotada pelo Conselho, ela será anulada a partir da data da suspensão. Caso contrário, a deliberação volta a entrar em vigor como se a suspensão nunca tivesse ocorrido.

9.150.7. Data em que as deliberações dos Conselhos entram em vigor.

Toda legislação ou resolução adotada por um Conselho entra em vigor no dia 1º de julho seguinte à conclusão de tal Conselho, exceto quando suspensa por oposições, conforme especificado na Subseção 9.150.3.

Artigo 10 Indicação e eleição do presidente

10.010. Indicação de candidatos a presidente.

10.020. Comissão de Indicação para Presidente.

10.030. Eleição dos membros da comissão.

10.040. Procedimento para o funcionamento da comissão.

10.050. Candidato indicado pela comissão.

10.060. Relatório da comissão.

10.070. Indicações adicionais pelos clubes.

10.080. Contingências não previstas na Seção 10.070.

10.090. Votação dos clubes.

10.010. *Indicação de candidatos a presidente.*

Nenhum ex-presidente do RI ou atual membro do Conselho Diretor poderá ser indicado ao cargo de presidente.

10.020. *Comissão de Indicação para Presidente.*

10.020.1. *Composição.*

A Comissão de Indicação para Presidente será integrada por 17 membros, provenientes das 34 zonas e eleitos da seguinte forma:

- (a) nos anos de numeração par, cada zona de numeração ímpar elege um membro da comissão;
- (b) nos anos de numeração ímpar, cada zona de numeração par elege um membro da comissão.

10.020.2. *Membro da região RIBI.*

Zonas que estiverem totalmente dentro da região do RIBI elegerão seus membros por meio de votação postal entre todos os clubes no RIBI, conforme determinado pelo Conselho Geral do RIBI. O secretário-geral do RIBI confirmará os nomes ao secretário-geral do RI.

10.020.3. *Qualificações.*

Todo membro da Comissão de Indicação para Presidente:

- (a) deverá ser de clube localizado na zona em que foi eleito.
- (b) não poderá ser presidente, presidente eleito ou ex-presidente do RI; e
- (c) deverá ser ex-diretor do RI à época de sua eleição. Se nenhum ex-diretor estiver disponível para ser eleito ou indicado como membro da comissão de determinada zona, um ex-governador poderá ser eleito ou indicado a tal comissão, desde que tenha servido, durante pelo menos um ano, em uma das comissões do RI estabelecidas no Artigo 17 ou como curador da Fundação Rotária.

10.030. *Eleição dos membros da comissão.*

10.030.1. *Notificação aos candidatos elegíveis.*

Entre 1º e 15 de março, o secretário-geral perguntará aos ex-diretores elegíveis se gostariam de se candidatar para integrar a Comissão. Eles devem notificá-lo até 15 de abril de que estão dispostos e aptos a servir em referida comissão para que sejam considerados.

10.030.2. *Apenas um ex-diretor elegível na zona.*

Se houver apenas um ex-diretor elegível na zona que esteja disposto e apto a servir, o presidente do RI declarará tal ex-diretor como membro para representar aquela zona.

10.030.3. *Dois ou mais ex-diretores elegíveis na mesma zona.*

Caso haja dois ou mais ex-diretores dispostos e aptos a atuar na Comissão de Indicação para Presidente, o membro e o suplente serão eleitos por meio de votação dos clubes.

10.030.3.1. *Preparação das cédulas.*

O secretário-geral elaborará uma cédula única e transferível com os nomes de todos os ex-diretores elegíveis, em ordem alfabética. O secretário-geral enviará uma cédula com a fotografia e biografia de cada ex-diretor a todos os clubes da zona até o dia 15 de maio. A cédula deverá ser devolvida aos cuidados do secretário-geral na Sede Mundial até o dia 30 de junho. O número de votos de cada clube será determinado pela fórmula explicada na Subseção 15.050.1.

10.030.4. *Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

A Comissão de Preparativos para os Pleitos, indicada pelo presidente, se reunirá até o dia 10 de julho em local, hora e maneira determinados pelo presidente para validar e contar os votos. A Comissão de Preparativos para os Pleitos autenticará e encaminhará os resultados da votação ao secretário-geral dentro de cinco dias após o encerramento da sua reunião.

10.030.5. *Declaração de membro e suplente.*

O candidato que tiver recebido o maior número de votos será membro da Comissão de Indicação para Presidente. O candidato com o segundo maior número de votos será seu suplente, atuando apenas se o membro estiver impossibilitado de servir. O processo de votação para membros e seus suplentes levará em consideração, quando necessário, os candidatos por ordem de número de votos recebidos, começando pelo segundo mais votado. No caso de empate, o Conselho Diretor nomeará o membro e o suplente dentre os candidatos que empataram.

10.030.6. *Vacância.*

No caso de vacância na comissão, o novo membro será o último ex-diretor da zona, elegível no dia 1º de janeiro, que estiver disposto e for capaz de servir.

10.030.7. *Mandato.*

O mandato de um ano dos membros da comissão começa no dia 1º de julho do ano civil em que forem eleitos. Qualquer suplente que seja chamado a servir na comissão deverá atuar pelo período restante do mandato do membro.

10.030.8. *Caso de vacância não previsto no Regimento Interno.*

O Conselho Diretor nomeará um membro, preferencialmente de um clube da mesma zona, para qualquer vaga na comissão para a qual não houver dispositivos nesta seção.

10.040. Procedimento para o funcionamento da comissão.

10.040.1. Notificação dos nomes dos membros da comissão.

O secretário-geral notificará o Conselho Diretor e os clubes dos nomes dos membros da comissão dentro de um mês da sua seleção.

10.040.2. Seleção do presidente da comissão.

A comissão elegerá um membro para servir como seu presidente quando se reunir.

10.040.3. Envio de nomes à comissão.

O secretário-geral, entre 1º e 15 de maio, perguntará a todos os rotarianos elegíveis se gostariam de ser considerados para o cargo de presidente, informando-os que, caso afirmativo, deverão notificá-lo até 30 de junho. Rotarianos que não responderem ao secretário-geral até 30 de junho não serão considerados pela Comissão de Indicação. O secretário-geral encaminhará uma lista daqueles dispostos a servir à Comissão de Indicação, e a qualquer rotariano que a solicitar, pelo menos uma semana antes do início da reunião da comissão.

10.050. Candidato indicado pela comissão.

10.050.1. Rotariano mais qualificado.

Os membros da comissão se reunirão para nomear, da lista de ex-diretores que indicaram estar dispostos e aptos a servir, o rotariano mais qualificado e disponível ao cargo de presidente do RI, independentemente do seu país de residência. Entretanto, a comissão não indicará candidatos do mesmo país de residência em dois anos consecutivos.

10.050.2. Reunião da comissão.

Os membros da comissão deverão se reunir até o dia 15 de agosto na data, local e maneira determinados pelo Conselho Diretor. Todos os candidatos deverão ter a oportunidade de serem entrevistados pela comissão, de acordo com procedimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor.

10.050.3. Quórum e votação.

O quórum da comissão será constituído por 12 membros. Todas as deliberações da comissão serão adotadas pelo voto majoritário, exceto para selecionar o candidato a presidente do RI, quando será necessário o voto favorável de pelo menos dez membros.

10.050.4. Renúncia do candidato a presidente do RI e procedimento a ser adotado na escolha do novo candidato.

Se o candidato selecionado não puder aceitar a indicação, ou submeter sua renúncia ao atual presidente do RI, ele deixa de ser elegível para ser indicado ou eleito ao cargo de presidente naquele ano. O presidente do RI notificará o presidente da comissão e esta selecionará outro rotariano qualificado ao cargo de presidente, usando os procedimentos a seguir:

10.050.4.1. Procedimentos a serem seguidos pela comissão.

O presidente está autorizado a iniciar imediatamente os procedimentos para a reunião, e determinará a data, local e a maneira em que será realizada.

10.050.4.2. Candidatos opositores.

Se a comissão selecionar outro candidato, os clubes deverão ter um prazo razoável, conforme determinado pelo Conselho Diretor, para apresentar os nomes dos candidatos opositores em conformidade com a Seção 10.070, exceto com referência a datas específicas para registro dos nomes de tais candidatos opositores.

10.050.4.3. Contingência não prevista no Regimento Interno.

Caso ocorra uma contingência não prevista, o Conselho Diretor determinará o procedimento a ser seguido.

10.060. Relatório da comissão.

Dentro de dez dias do encerramento das atividades da Comissão de Indicação para Presidente, um relatório desta, endereçado a todos os clubes, deverá ser entregue ao secretário-geral pelo presidente da referida comissão. O secretário-geral encaminhará o relatório a cada clube dentro de 30 dias.

10.070. Indicações adicionais pelos clubes.

Além da indicação feita pela comissão, os nomes de candidatos opositores poderão ser submetidos da seguinte maneira:

10.070.1. Candidato anteriormente considerado e ratificação.

Qualquer clube poderá apresentar como candidato opositor um rotariano que tenha notificado o secretário-geral, em conformidade com a Subseção 10.040.3., de que está disposto a ser considerado para o cargo de presidente, por meio de resolução adotada pelo clube. A resolução deverá ter a ratificação de pelo menos a maioria dos clubes do distrito, obtida durante Conferência Distrital ou por votação postal. A ratificação será encaminhada ao secretário-geral pelo governador. A resolução deverá estar acompanhada de uma declaração por escrito do candidato opositor, concordando em ter sua candidatura submetida aos clubes para ratificação. Tais requisitos deverão ser recebidos até o dia 1º de outubro.

10.070.2. Notificação aos clubes da existência de candidatos opositores.

Depois de 1º de outubro, o secretário-geral informará todos os clubes dos nomes dos candidatos opositores e lhes fornecerá o formulário de ratificação.

10.070.3. Inexistência de candidato opositor.

Se não houver candidato opositor, o presidente declarará o candidato selecionado pela Comissão de Indicação como o presidente indicado.

10.070.4. Ratificação do candidato opositor.

Se no dia 15 de novembro, qualquer candidato opositor tiver sido ratificado por 1% do total dos clubes membros do RI com base na mais recente fatura dos clubes, e pelo menos metade das ratificações forem provenientes de clubes em zonas que não sejam

do(s) candidato(s) opositor(es), o(s) candidato(s) opositor(es) e o candidato selecionado pela Comissão de Indicação serão submetidos à votação conforme os dispositivos da Seção 10.090. Se o(s) candidato(s) opositor(es) não obtiver(em) a ratificação necessária até o dia 15 de novembro, o presidente declarará como presidente indicado o candidato selecionado pela Comissão de Indicação.

10.070.5. *Validade da ratificação.*

A Comissão de Preparativos para os Pleitos, estabelecida na forma da Subseção 10.090.1., validará, contará e autenticará os formulários de ratificação, relatando o resultado ao presidente. Se a comissão determinar que existe um número suficiente de formulários ratificando a candidatura do oponente, mas tiver razão para suspeitar da validade destes formulários, ela deverá comunicar tal fato ao presidente, o qual convocará a Comissão de Verificação de Irregularidades Eleitorais para determinar a validade dos formulários. Após tal determinação, a Comissão de Preparativos para os Pleitos informará os resultados ao presidente.

10.080. *Contingências não previstas na Seção 10.070.*

No caso de contingência não prevista na Seção 10.070. deste Regimento Interno, o Conselho Diretor determinará o procedimento a ser seguido.

10.090. *Votação dos clubes.*

A eleição do presidente por meio de votação dos clubes, conforme previsto na Seção 10.070., deverá seguir os seguintes procedimentos:

10.090.1. *Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

O presidente criará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos encarregada de supervisionar a preparação das cédulas, assim como seu recebimento e apuração.

10.090.2. *Especificações da cédula.*

A Comissão de Preparativos para os Pleitos deverá elaborar uma cédula única e transferível. A cédula deverá listar os nomes de todos os candidatos propostos em ordem alfabética e, em seguida, o nome do candidato da Comissão de Indicação, que deverá estar claramente indicado na cédula como tal.

10.090.3. *Distribuição da cédula.*

A Comissão de Preparativos para os Pleitos enviará a cédula a todos os clubes, até o dia 15 de fevereiro, com a instrução de que deverá ser preenchida e recebida na Sede Mundial, aos cuidados de referida comissão, até o dia 15 de abril. A cédula deverá incluir as fotografias e biografias dos candidatos.

10.090.4. *Votos dos clubes.*

O número de votos de cada clube será determinado pela fórmula explicada na Subseção 15.050.1.

10.090.5. *Reunião da Comissão de Preparativos para os Pleitos.*

A Comissão de Preparativos para os Pleitos se reunirá em data, local e maneira determinados pelo presidente, no máximo até 20 de abril, para examinar e contar as cédulas. A comissão informará ao secretário-geral o resultado da eleição dentro de cinco dias.

10.090.6. *Apuração dos Votos.*

O candidato que receber a maioria dos votos será declarado presidente eleito. A votação deverá levar em consideração, quando necessário, os candidatos por ordem de maior número de votos recebidos, começando pelo segundo mais votado.

10.090.7. *Anúncio do nome do presidente eleito.*

O presidente do RI divulgará o nome do presidente eleito até o dia 25 de abril.

10.090.8. *Empate.*

Se houver empate, o candidato da Comissão de Indicação será declarado presidente eleito. Se nenhum dos candidatos empatados for o escolhido pela comissão, o Conselho Diretor declarará um deles como presidente eleito.

Artigo 11 Indicação e eleição dos diretores

11.010. Indicação de diretores por zonas.

11.020. Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de Comissão de Indicação.

11.030. Seleção por meio de votação dos clubes.

11.040. Indicação de administradores do RIBI.

11.010. *Indicação de diretores por zonas.*

As indicações para diretores serão por zona.

11.010.1. *Número de zonas.*

O mundo rotário será dividido em 34 zonas que terão aproximadamente o mesmo número de rotarianos, conforme determinado pelo Conselho Diretor.

11.010.2. *Cronograma de indicações.*

Cada zona nomeará, dentre os associados dos seus clubes, um diretor a cada quatro anos, de acordo com um cronograma elaborado pelo Conselho Diretor.

11.010.3. *Revisão periódica da composição das zonas.*

O Conselho Diretor analisará a composição das zonas pelo menos a cada oito anos para assegurar que cada uma delas possua um número aproximadamente igual de rotarianos. O Conselho Diretor também poderá realizar, quando necessário, estudos intermediários com a mesma finalidade.

11.010.4. *Reorganização das zonas.*

A composição das zonas poderá ser modificada pelo Conselho Diretor.

11.010.5. *Seções dentro das zonas.*

O Conselho Diretor pode criar, modificar ou eliminar seções zonais a fim de alternar, dentro das zonas, o preenchimento do cargo de diretor, nomeando diretores do RI de acordo com um cronograma determinado pelo Conselho Diretor, com base em um número aproximadamente igual de rotarianos. Exceto para zonas que incluem clubes da região do RIBI, nenhuma seção será criada, modificada ou eliminada se a maioria dos clubes da zona se opuser.

11.010.6. *Diretor de zona no RIBI.*

O diretor de uma zona ou seção de uma zona totalmente localizada dentro da região do RIBI será indicado pelos clubes dessa zona ou seção por meio de votação dos clubes, da maneira e na época determinadas pelo Conselho Geral do RIBI. O nome do diretor indicado será oficialmente notificado ao secretário-geral pelo secretário do RIBI.

11.020. *Seleção de diretor indicado e suplente pelo método de Comissão de Indicação.*

11.020.1. *Cláusulas gerais quanto ao método de Comissão de Indicação.*

A seleção de diretor indicado e suplente será feita pelo método de Comissão de Indicação, exceto nas zonas ou seções de zonas que estejam totalmente dentro da região do RIBI. A Comissão de Indicação deverá ser representativa de toda a zona, exceto para as zonas que incluam tanto distritos dentro quanto fora do RIBI, independentemente de quaisquer outros dispositivos contrários contidos no Regimento Interno, ou de qualquer acordo informal que possa limitar a área dentro da zona da qual o candidato deve ser proveniente. No entanto, nas zonas onde existirem duas ou mais seções, os membros da comissão poderão ser selecionados somente naqueles distritos que pertencem à(s) seção(ões) da(s) qual(is) o diretor deve ser indicado, a menos que a maioria dos distritos concorde com a seleção da zona por intermédio de resolução aprovada nas respectivas Conferências Distritais. O procedimento para fazer tal determinação será decidido pelo Conselho Diretor.

Para esta opção ser válida no que se refere à seleção da Comissão de Indicação, o governador de distrito deverá notificar oficialmente o secretário-geral sobre sua intenção até 1º de março do ano anterior ao da seleção. Tal decisão se anulará se a composição dos distritos da zona sofrerem alteração. Caso contrário, continuará em vigor até sua rescisão pela maioria dos distritos da zona por meio de resolução adotada nas respectivas Conferências Distritais, com a devida notificação ao secretário-geral pelos governadores desses distritos.

11.020.2. *Procedimento de Comissão de Indicação para zonas com seção(ões) dentro e fora da região do RIBI.*

Em uma zona que tiver uma seção totalmente dentro da região do RIBI e uma seção fora da região do RIBI, os diretores indicados e suplentes deverão ser escolhidos pelo procedimento de Comissão de Indicação na seção que não for dentro do RIBI. A Comissão de Indicação para a seção fora da região do RIBI deverá ser selecionada naquela seção.

11.020.3. *Composição da Comissão de Indicação.*

A Comissão de Indicação será constituída por um membro de cada distrito da zona ou seção eleito pelos clubes de tal distrito conforme a seguir. Cada membro deverá ser ex-governador por ocasião de sua eleição à comissão, bem como associado de clube localizado na zona ou seção correspondente. Os membros devem ter participado de (a) pelo menos dois Institutos Rotary na zona de onde o diretor estiver sendo indicado e (b) uma Convenção dentro dos três anos anteriores à data em que servirão na comissão. Um distrito pode dispensar uma ou ambas as exigências (a) ou (b) por meio de resolução adotada em Conferência Distrital, por maioria de votos dos eleitores presentes e

votantes, se ela se aplicar somente à próxima Comissão de Indicação. Os membros da comissão serão eleitos para mandato de um ano. Diretores e ex-diretores do RI não são elegíveis para integrar a Comissão de Indicação e nenhum rotariano poderá servir mais de duas vezes como membro da referida comissão. Cada membro terá direito a um voto.

11.020.4. *Eleição.*

Com exceção do disposto nas Subseções 11.020.9., 11.020.10. e 11.020.11., o membro e o suplente da Comissão de Indicação serão eleitos na Conferência Distrital do ano que antecede a indicação prevista. Para que um clube participe da votação distrital para a seleção do membro e do suplente da Comissão de Indicação para diretor, ele deverá ter pago o fundo distrital aprovado para o ano rotário no qual a votação será realizada e não estar em dívida com o distrito. A situação financeira do clube é determinada pelo governador.

11.020.5. *Indicações.*

Qualquer clube do distrito pode indicar um associado qualificado do seu quadro associativo para servir na Comissão de Indicação, desde que tal associado tenha confirmado seu interesse e aptidão para servir. O clube deverá ratificar por escrito esta indicação, com a assinatura do seu presidente e secretário. A indicação será encaminhada ao governador para que este a apresente aos eleitores reunidos na Conferência Distrital. Cada clube deve designar um eleitor para emitir todos os seus votos. Todos os votos de um clube com direito a mais de um voto devem ser emitidos em favor do mesmo candidato. No caso de eleição que exija ou utilize cédula única transferível com três ou mais candidatos, todos os votos de um clube com direito a mais de um voto devem ser emitidos na mesma ordem de escolha de candidatos.

11.020.6. *Membros e seus suplentes.*

O candidato que receber a maioria dos votos integrará a Comissão de Indicação. O candidato que ficar em segundo lugar será declarado suplente, e servirá somente se o membro titular não puder servir.

11.020.7. *Candidato declarado membro da Comissão de Indicação.*

Não será necessário realizar uma eleição quando houver apenas um candidato no distrito. O governador o declarará como membro da Comissão de Indicação.

11.020.8. *Impedimento do membro e suplente.*

Caso nem o membro ou seu suplente possam servir, o governador poderá designar outro rotariano qualificado de clube do distrito para integrar a Comissão de Indicação.

11.020.9. *Seleção dos membros por Comissão de Indicação.*

O membro e seu suplente poderão ser eleitos por procedimento de Comissão de Indicação baseado na Seção 12.030.1., contanto que tal procedimento não esteja em conflito com esta seção. Se um distrito não adotar um método para selecionar os membros da Comissão de Indicação, ela será formada por todos os ex-governadores pertencentes a clubes naquele distrito que sejam capazes e estejam dispostos a servir. Um candidato a membro será inelegível para servir na comissão. O membro e suplente da Comissão de Indicação serão selecionados até 30 de junho do ano que antecede a indicação prevista.

11.020.10. Eleição do membro da Comissão de Indicação por votação dos clubes.

Em certas circunstâncias, o Conselho Diretor pode autorizar os distritos a selecionar o membro e o membro suplente da Comissão de Indicação por meio de votação dos clubes. O governador enviará a cada clube do distrito um pedido oficial de indicação de candidatos. Todas as indicações devem ser por escrito, estar assinadas pelo presidente e secretário do clube e ser recebidas pelo governador até a data por este estabelecida. O governador enviará a todos os clubes uma cédula com os nomes de todos os candidatos listados em ordem alfabética. Um candidato será excluído da cédula se o seu pedido para tanto for recebido até o prazo definido pelo governador. O número de votos de cada clube será determinado pela fórmula explicada na Subseção 15.050.1. O governador pode nomear uma comissão para conduzir a votação.

11.020.11. Eleição por parte dos clubes.

A maioria dos eleitores presentes em uma Conferência Distrital poderá selecionar o membro e o suplente por meio de votação, a qual deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Subseção 11.020.10. e concluída até o dia 15 de maio do ano em questão.

11.020.12. Notificação do nome do membro ao secretário-geral.

Os nomes do membro e de seu suplente serão notificados pelo governador ao secretário-geral. Aqueles reportados após 1º de junho não poderão servir na Comissão de Indicação.

11.020.13. Contingências não previstas na Seção 11.020.

O Conselho Diretor determinará o procedimento quanto a qualquer contingência não prevista nesta seção.

11.020.14. Designação do convocador, data e local da reunião e eleição do presidente da Comissão de Indicação.

O Conselho Diretor designará um convocador da Comissão de Indicação dentre os membros desta, até 15 de junho do ano anterior ao ano em que o diretor e seu suplente deverão ser indicados. O Conselho Diretor também designará o local da reunião, a qual deverá ser realizada entre 15 de setembro e 15 de outubro, a não ser que o Conselho Diretor autorize de outra forma. Por ocasião da sua reunião, a comissão elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos.

11.020.15. Sugestões dos clubes à comissão.

Até 1º de julho, o secretário-geral informará os clubes da zona, ou seção da zona, sobre a composição da Comissão de Indicação, convidando-os a apresentar sua sugestão de candidato a diretor da zona ou seção da zona, e fornecendo o endereço do convocador. As sugestões serão encaminhadas ao convocador no formulário aprovado pelo Conselho Diretor e incluirão uma fotografia e informações sobre atividades rotárias e outras atividades do candidato. As sugestões devem ser recebidas pelo convocador até o dia 1º de setembro.

11.020.16. Indicações feitas pela Comissão de Indicação.

A indicação a diretor e suplente deve ser feita dentre os associados dos clubes da zona ou seção da zona cujos nomes tenham sido sugeridos pelos clubes. Caso haja menos de

três nomes sugeridos, a Comissão de Indicação também poderá considerar os nomes de outros rotarianos qualificados daquela zona ou seção da zona. A comissão será responsável por nomear os candidatos mais qualificados que estiverem disponíveis.

11.020.17. Reunião da Comissão de indicação.

A comissão se reunirá no mês de setembro seguinte, na data e local determinados pelo Conselho Diretor. A maioria dos membros constituirá quórum e todas as decisões serão por voto majoritário, exceto para seleção do candidato indicado para o cargo de diretor. O candidato a diretor e seu suplente devem receber pelo menos 60% dos votos majoritários dos membros da comissão. O presidente da Comissão de Indicação só poderá votar para candidatos indicados a diretor e suplente, ou para desempatar o resultado da votação.

11.020.18. Inabilidade de a Comissão selecionar um candidato.

Se a Comissão de Indicação não for capaz de selecionar um candidato a diretor com maioria de 60% dos votos de seus membros, o diretor indicado será selecionado por votação dos clubes. Tal votação será conduzida em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Seção 11.030. e incluirá os nomes de todos os candidatos sugeridos para a função de diretor considerados pela Comissão.

11.020.19. Divulgação do nome do candidato escolhido pela comissão de indicação.

A comissão anunciará ao secretário-geral sua indicação para a função de diretor e respectivo suplente dentro de dez dias após o encerramento da reunião. O secretário-geral divulgará a todos os clubes da zona ou seção o nome do candidato selecionado pela comissão até o dia 30 de outubro.

11.020.20. Impedimento do candidato.

Se o candidato selecionado pela Comissão de Indicação estiver impossibilitado de desempenhar o cargo, o suplente será automaticamente nomeado para servir.

11.020.21. Proposição de nomes de candidatos opositores.

Qualquer clube da zona ou seção poderá propor um candidato opositor. O candidato opositor deverá ser alguém que tenha sido devidamente sugerido à Comissão de Indicação. O nome do candidato opositor deverá ser encaminhado por intermédio de uma resolução do clube aprovada em reunião ordinária deste. A resolução deverá ser ratificada pela maioria dos clubes localizados no distrito ou, caso o território do distrito esteja dividido em mais de uma zona, pela maioria dos clubes localizados na zona da qual o diretor deve ser proveniente. A ratificação deverá ser obtida por meio de Conferência Distrital ou votação dos clubes. A ratificação será encaminhada ao secretário-geral pelo governador. A resolução deverá incluir uma declaração por escrito do candidato opositor de que está disposto e sente-se apto para servir, assim como dados biográficos (no formulário fornecido pelo Conselho Diretor) e uma fotografia recente. O processo deverá ser completado até 1º de dezembro do ano em questão; do contrário, o candidato opositor não será elegível a contestar a seleção.

11.020.22. *Declaração do diretor indicado; seleção por meio de votação dos clubes.*
Se não houver um candidato opositor até 1º de dezembro, o presidente declarará o candidato selecionado pela Comissão de Indicação como o diretor indicado da zona. A indicação deverá ser anunciada até 15 de dezembro. Entretanto, se o secretário-geral receber os itens exigidos para um candidato opositor até 1º de dezembro, o diretor será selecionado dentre os candidatos opositores e o candidato indicado pela comissão por meio de votação dos clubes, conforme disposto na Seção 11.030.

11.030. Seleção por meio de votação dos clubes.

A seleção de diretor indicado por votação dos clubes, conforme disposto na Seção 11.020., deve seguir o procedimento abaixo:

11.030.1. Votação.

Todos os clubes da zona participarão da votação, exceto naquelas zonas onde a Comissão de Indicação deve ser selecionada pelos distritos de uma seção conforme os dispositivos da Subseção 11.020.1. ou 11.020.2. Em tais zonas, somente os clubes da seção da qual o diretor do RI deve ser eleito participarão da votação.

11.030.2. Especificações da cédula.

O secretário-geral preparará uma cédula única e transferível. Cada cédula, no formulário aprovado pelo Conselho Diretor, deverá incluir:

- (a) o nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação, claramente indicado como tal;
- (b) os nomes dos candidatos opositores propostos pelos clubes, listados em ordem alfabética e após o nome do candidato selecionado pela Comissão de Indicação; e
- (c) dados biográficos e fotografia de cada candidato, fornecidos pelos clubes proponentes.

11.030.3. Prazo final para recebimento das cédulas.

O secretário-geral enviará para cada clube da zona ou seção a cédula, juntamente com fotografias e dados biográficos de todos os candidatos, até o dia 31 de dezembro seguinte. A cédula será enviada com instruções de que, após seu preenchimento, deverá ser enviada até 1º de março ao secretário-geral, na Sede do RI em Evanston.

11.030.4. Votos dos clubes.

O número de votos de cada clube será determinado pela fórmula explicada na Subseção 15.050.1.

11.030.5. Comissão de Preparativos para os Pleitos.

O presidente nomeará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos, que examinará e fará a contagem das cédulas. Ela se reunirá na data (no máximo 5 de março), no local e da maneira determinados pelo presidente. A comissão informará ao secretário-geral o resultado da eleição dentro de cinco dias.

11.030.6. Apuração dos votos.

O candidato a diretor que receber a maioria de votos será declarado diretor indicado. A apuração também levará em consideração o segundo e subsequentes candidatos mais votados, para fins de seleção do suplente.

11.030.7. *Divulgação do nome do diretor indicado.*

Até 10 de março, o presidente do RI anunciará o nome do diretor indicado selecionado.

11.030.8. *Empate.*

Caso haja empate na escolha do diretor indicado, será realizada uma segunda votação com os clubes. O secretário-geral preparará e enviará as cédulas com os nomes dos candidatos que empataram na primeira votação e seus dados biográficos e fotografias. As cédulas e o material que as acompanha deverão ser enviados a todos os clubes da zona ou seção até o dia 15 de março, com instruções para serem devolvidas ao secretário-geral, na Sede Mundial do RI, até o dia 1º de maio seguinte. A Comissão de Preparativos para os Pleitos deverá se reunir para contar as cédulas em data, local e maneira determinados pelo presidente, no máximo até 5 de maio. A comissão informará ao secretário-geral o resultado da eleição dentro de cinco dias. O presidente divulgará o nome do diretor indicado a todos os clubes da zona, até o dia 10 de maio.

11.030.9. *Prorrogação do prazo.*

O Conselho Diretor poderá alterar qualquer data final acima mencionada relativa aos clubes.

11.040. *Indicação de administradores do RIBI.*

Os candidatos a presidente, vice-presidente e tesoureiro honorário do RIBI serão selecionados, propostos e indicados conforme disposto no Regimento Interno do RIBI.

Artigo 12 Indicação e eleição dos governadores

12.010. Seleção do governador indicado.

12.020. Procedimento para selecionar o governador.

12.030. Procedimento da Comissão de Indicação.

12.040. Seleção do governador por votação dos clubes.

12.050. Votação dos clubes.

12.060. Seleção do governador por Conferência Distrital.

12.070. Ratificação do nome do governador indicado.

12.080. Rejeição ou suspensão do governador indicado.

12.090. Vacâncias nos cargos de governador indicado e governador eleito.

12.010. *Seleção do governador indicado.*

O distrito deverá selecionar o governador indicado entre 24 e 36 meses antes do início do mandato. O rotariano se tornará governador indicado designado após ser selecionado, e governador indicado em 1º de julho, dois anos antes de iniciar seu mandato de governador. O Conselho Diretor terá autoridade para prorrogar o prazo indicado nesta seção, mediante razões convincentes e suficientes. O candidato indicado será eleito na Convenção do RI realizada no ano anterior ao que deverá comparecer à Assembleia Internacional, se tal eleição for necessária conforme os dispositivos da Seção 6.010. deste Regimento Interno.

12.020. Procedimento para selecionar o governador.

Com exceção dos distritos do RIBI, por meio de uma resolução em Conferência Distrital com voto majoritário dos eleitores presentes, os distritos podem adotar um dos três processos a seguir para selecionar o governador indicado designado em anos futuros:

- (a) Comissão de Indicação;
- (b) votação dos clubes; ou
- (c) Conferência Distrital.

Se um processo não for adotado até 1º de julho, o distrito fará a seleção por meio de Comissão de Indicação. Todos os procedimentos para o método de seleção escolhido devem ser seguidos, conforme previsto neste artigo. Para que um clube participe da votação distrital para a eleição do governador indicado, ele deverá ter pago o fundo distrital aprovado para o ano rotário no qual a votação será realizada e não estar em dívida com o distrito. A situação financeira do clube é determinada pelo governador.

12.030. Procedimento de Comissão de Indicação.

12.030.1. Comissão de Indicação para Governador.

Nos distritos que adotarem o procedimento de Comissão de Indicação, a comissão procurará e proporá o nome do candidato mais qualificado para ser o governador indicado. Os termos de referência da comissão, incluindo o método para selecionar seus membros, serão determinados por intermédio de uma resolução aprovada pelos eleitores dos clubes presentes e votantes na Conferência Distrital. Os termos de referência não poderão violar a letra deste Regimento Interno.

12.030.2. Não seleção dos membros da Comissão de Indicação.

Qualquer distrito que tiver adotado o procedimento de Comissão de Indicação, mas não selecionar seus membros, deverá escolher os últimos cinco ex-governadores que ainda pertençam ao quadro associativo de clubes naquele distrito para integrar referida comissão. Esta deverá atuar de acordo com os dispositivos da Seção 12.030. Se não houver cinco ex-governadores disponíveis, o presidente do RI designará outros rotarianos do distrito para que o número de membros da comissão seja cinco.

12.030.3. Sugestões dos clubes para o cargo de governador.

O governador convidará os clubes a encaminhar suas sugestões de candidatos para o cargo de governador, informando que o prazo para serem recebidas é pelo menos dois meses antes da reunião da Comissão de Indicação. As sugestões devem ser apresentadas na forma de resolução aprovada em reunião ordinária do clube que estiver nomeando o candidato e ratificada pelo seu secretário. O clube poderá sugerir somente um dos seus próprios associados.

12.030.4. Comissão indica rotariano mais qualificado.

A comissão indicará o rotariano mais qualificado que estiver disponível para servir como governador, e não se limitará aos nomes submetidos pelos clubes do distrito.

12.030.5. Divulgação do nome do candidato indicado.

O presidente da Comissão de Indicação notificará o governador do nome do candidato escolhido dentro de 24 horas após o encerramento dos trabalhos da comissão. Dentro de três dias do recebimento da notificação, o governador informará aos clubes, por escrito, o nome e o clube do candidato indicado.

12.030.6. Inabilidade de a comissão selecionar um candidato.

Caso a Comissão de Indicação não chegar a um acordo quanto ao candidato, o governador indicado deverá ser eleito por meio de votação dos clubes, conforme estabelecido na Seção 12.050., ou em Conferência Distrital, de acordo com a Seção 15.050. Em ambos os casos, apenas os rotarianos cujos nomes foram sugeridos à Comissão de Indicação poderão participar.

12.030.7. Candidatos opositores.

Qualquer clube do distrito que exista por no mínimo um ano, a contar do início do ano em curso, poderá propor candidato opositor ao cargo de governador indicado, contanto que o clube tenha anteriormente sugerido tal candidato à Comissão de Indicação. O clube que existir por menos de um ano, a contar do início do ano em curso, poderá apresentar candidato opositor desde que este seja do seu quadro associativo e já tenha sido sugerido à Comissão de Indicação. O nome do candidato opositor será apresentado por meio de resolução do clube aprovada em reunião ordinária e entregue ao governador dentro do prazo por este estipulado, o qual deverá ser dentro de 14 dias após a notificação da seleção do candidato selecionado como governador indicado.

12.030.8. Ratificação de oposição apresentada.

O governador informará a todos os clubes, por um formulário fornecido pelo RI , o nome do candidato opositor e perguntará se algum clube deseja ratificar a oposição. A ratificação deverá ser feita por meio de resolução adotada em reunião ordinária e entregue até a data estabelecida pelo governador. Uma candidatura opositora válida exige a ratificação de:

- (a) outros dez clubes ; ou
- (b) 20% do número total de clubes

existentes no distrito há no mínimo um ano a contar do início do ano em curso, seja o que for maior. O clube pode ratificar apenas um candidato opositor.

12.030.9. Candidatura de opositor.

Dentro de sete dias do prazo regulamentar, o governador notificará os clubes que há uma candidatura válida de opositor. A notificação deverá incluir o nome e as qualificações de cada candidato opositor, os nomes dos clubes opositores e dos clubes ratificadores; e explicar que o governador indicado será escolhido por meio de votação dos clubes ou na Conferência Distrital, desde que a oposição permaneça válida por 30 dias após a notificação do governador.

12.030.10. Ausência de candidatura válida de opositor.

Se nenhuma candidatura válida de opositor for apresentada, o governador declarará o candidato escolhido pela comissão como governador indicado, e notificará todos os clubes do distrito dentro de 15 dias.

12.040. Seleção do governador por votação dos clubes.

O governador enviará a cada clube uma convocação oficial solicitando indicações de candidatos ao cargo de governador. Todas as indicações devem ser feitas por escrito, assinadas pelo presidente e secretário do clube e recebidas pelo governador dentro do prazo, que será pelo menos um mês depois da convocação. O clube poderá sugerir

somente um dos seus próprios associados. Se apenas um candidato for sugerido pelo clube, a votação será desnecessária e o governador o declarará como o governador indicado. Se houver pelo menos dois candidatos, o governador notificará aos clubes o nome e as qualificações de cada um e informará que a escolha do governador indicado será feita por meio de votação dos clubes.

12.050. Votação dos clubes.

O governador enviará uma cédula única e transferível para cada clube, com os nomes dos candidatos listados em ordem alfabética. Se a votação for resultante de uma oposição, o nome do candidato escolhido pela Comissão de Indicação deverá ser o primeiro da lista. O governador enviará a cada clube uma cópia da cédula, assinada por todos os membros da Comissão de Preparativos para os Pleitos, juntamente com instruções para que, depois de preenchidas, elas sejam devolvidas ao governador até a data por este estabelecida, a qual deverá ser de 15 a 30 dias após a data em que o governador enviou as cédulas aos clubes.

12.050.1. Votos dos clubes.

O número de votos de cada clube será determinado pela fórmula explicada na Subseção 15.050.1., baseado na fatura do clube de 1º de julho. Se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos deverão ser emitidos a favor do mesmo candidato. O nome do candidato a favor do qual o(s) voto(s) do clube for(em) emitido(s) será ratificado pelo secretário e pelo presidente do clube e encaminhado ao governador.

12.050.2. Comissão de Preparativos para os Pleitos.

O governador divulgará o lugar, a data e a hora da apuração dos votos, e indicará uma Comissão de Preparativos para os Pleitos composta de três membros. A validação dos votos se realizará separadamente da apuração. A comissão tomará todas as providências para garantir que o voto seja secreto e que os candidatos, ou seus representantes, estejam presentes para observar a contagem dos votos.

12.050.3. Relatório da Comissão de Preparativos para os Pleitos.

Assim que um candidato receber a maioria dos votos, a Comissão de Preparativos para os Pleitos relatará os resultados ao governador, incluindo o número de votos que cada candidato recebeu. O candidato que receber a maioria dos votos será declarado governador indicado. Se houver empate, o candidato da Comissão de Indicação será declarado como o governador indicado. Se nenhum dos dois for o candidato escolhido pela Comissão de Indicação, o governador selecionará um deles como governador indicado. O governador informará imediatamente aos candidatos e clubes os resultados da votação. A Comissão de Preparativos para os Pleitos reterá todas as cédulas recebidas por 15 dias após a notificação do governador aos candidatos e clubes, período em que estarão à disposição de qualquer clube para inspeção. Findo tal prazo, o presidente da comissão destruirá as cédulas.

12.060. Seleção do governador por Conferência Distrital.

Em distrito que tiver adotado a seleção do governador por meio de Conferência Distrital, o governador convidará os clubes a encaminhar suas indicações para candidatos a governador. As indicações e a votação durante a Conferência Distrital deverão seguir,

tão estritamente quanto possível, os dispositivos para votação de clubes. Todos os votos de um clube com direito a mais de um voto só serão contados se forem emitidos a favor do mesmo candidato. Cada clube deve designar um eleitor para emitir todos os seus votos.

12.070. Ratificação do nome do governador indicado.

O governador ratificará ao secretário-geral o nome do governador indicado dentro de dez dias após sua seleção.

12.080. Rejeição ou suspensão do governador indicado.

12.080.1. Não preenchimento dos requisitos necessários.

Qualquer candidato a governador indicado que não atender aos requisitos e qualificações será rejeitado e não apresentado pelo secretário-geral à Convenção para eleição, a menos que autorizado pelo Conselho Diretor e de acordo com as Seções 16.010. e 16.020.

12.080.2. Suspensão da indicação.

O Conselho Diretor do RI poderá suspender uma indicação se acreditar que o indicado não poderá cumprir as obrigações e responsabilidades do cargo. Neste caso, deverá informar o governador e o governador indicado de tal decisão e dar a este último a oportunidade de apresentar informações adicionais. Após analisar todas as circunstâncias pertinentes, incluindo informações apresentadas pelo governador indicado, o Conselho Diretor poderá rejeitar a indicação por meio de voto favorável de dois-terços de seus membros ou cancelar a suspensão.

12.080.3. Rejeição do nome do governador indicado.

Se o governador indicado for rejeitado pelo Conselho Diretor, o secretário-geral informará o governador e explicará os motivos de tal rejeição para que o governador comunique isso ao governador indicado. Se houver tempo, o governador conduzirá uma votação com os clubes para selecionar outro candidato ao cargo de governador segundo os dispositivos deste Regimento Interno. Do contrário, tal candidato será selecionado de acordo com a Seção 12.090.

12.090. Vacâncias nos cargos de governador indicado e governador eleito.

Caso o distrito não selecionar um governador indicado, se o candidato se tornar desqualificado para eleição ou se não puder ou desejar servir, e outro candidato não for selecionado antes da eleição dos administradores na Convenção ou pelo menos três meses antes da Assembleia Internacional, o governador reiniciará os procedimentos de seleção começando com a Subseção 12.020. Seja qual for o caso, o Conselho Diretor elegerá o rotariano dessa forma indicado para servir como governador eleito. Após isso, se o governador eleito ou o governador indicado não puder ou quiser servir como governador, e o processo para escolha do sucessor já tenha sido concluído pelo distrito, o sucessor assumirá automaticamente a função após eleito formalmente na Convenção ou pelo Conselho Diretor do RI. Se o sucessor tiver sido selecionado, mas não puder ou quiser servir, o Conselho Diretor elegerá um rotariano qualificado ao cargo, de acordo com a Seção 15.010.

12.090.1. Dispositivo específico para preenchimento de vagas.

Quando um governador reinicia o procedimento por meio de Comissão de Indicação de acordo com a Seção 12.090, ele não precisará repetir o procedimento prescrito na Subseção 12.030.3. se nenhuma sugestão tiver sido enviada durante o processo anterior de seleção.

Artigo 13 Condução das eleições e revisão eleitoral

13.010. Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral.

13.020. *Comissão de Indicação.*

13.030. Procedimentos de revisão eleitoral

13.010. *Solicitação de votos, propaganda e campanha eleitoral.*

Para garantir que os rotarianos mais qualificados sejam eleitos a cargos administrativos do RI, é proibido qualquer empenho para influenciar de maneira positiva ou negativa o processo de seleção, incluindo por meio de propaganda, solicitação de votos e campanhas eleitorais. Rotarianos não poderão participar de campanha eleitoral, solicitação de votos ou propaganda eleitoral para cargos eletivos no RI, nem permitir que tais atividades sejam implementadas em seu nome ou em nome de outros. A menos que expressamente autorizado pelo Conselho Diretor, essa proibição inclui a distribuição ou circulação de folhetos, textos, cartas, materiais, mídia digital ou outros tipos de comunicações a clubes ou individualmente aos seus associados. Caso um candidato fique sabendo da ocorrência de qualquer uma dessas atividades proibidas, ele deverá, imediatamente, expressar sua desaprovação com relação a tais atividades e instruir as pessoas envolvidas a abandoná-las.

13.020. *Comissão de Indicação.*

Nenhuma pessoa que tenha concordado, por escrito, em servir como membro, suplente ou candidato a membro de uma Comissão de Indicação, independentemente de ter sido eleito ou não, nem qualquer candidato eleito para referida comissão que posteriormente tenha renunciado ao cargo, ou um cônjuge, filho, filha, mãe ou pai de tais pessoas, poderá ser indicado para a respectiva função no ano em que a comissão estiver servindo.

13.030. *Procedimentos de revisão eleitoral.*

13.030.1. *Reclamações.*

Uma reclamação sobre processo de seleção para cargo eletivo do RI, ou sobre resultado de uma eleição do RI, deverá ser considerada pelo Conselho Diretor somente se ela for:

- (a) feita por um clube com a ratificação de pelo menos cinco outros clubes ou de um atual administrador do RI; ou por um representante do presidente para a reunião distrital ou zonal em questão;
- (b) por escrito; e
- (c) recebida pelo secretário-geral dentro de 21 dias após a divulgação dos resultados da eleição.

13.030.2. *Análise pelo Conselho Diretor.*

Em casos de reclamações, o secretário-geral agirá de acordo com procedimentos do Conselho Diretor. O Conselho Diretor poderá rejeitar a reclamação, desqualificar o

candidato para o cargo pleiteado ou para futuros cargos no RI (ou ambos) por período por ele determinado, ou tomar outra ação com relação a um rotariano, conforme julgar justo e apropriado. Um mínimo de dois-terços dos votos será necessário para desqualificar um candidato. O Conselho Diretor transmitirá sua decisão imediatamente a todas as partes interessadas.

13.030.3. *Reincidência de reclamações eleitorais em um distrito.*

Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos ou dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club:

- (a) Se nos últimos cinco anos o Conselho Diretor confirmar duas ou mais reclamações eleitorais em um distrito conforme a Subseção 13.030.1., referido Conselho poderá adotar uma ou mais das ações a seguir se tiver causa suficiente para acreditar que o Regimento Interno do RI ou os procedimentos de reclamações eleitorais tenham sido infringidos:
 1. desqualificar da eleição o candidato indicado e qualquer um ou todos os candidatos, e selecionar um indivíduo qualificado de um clube do distrito para servir na função;
 2. afastar da função qualquer pessoa que tenha influenciado ou interferido de maneira inapropriada no processo eleitoral; e
 3. declarar que um ex ou atual dirigente do RI que influencia ou interfere no processo eleitoral de maneira inapropriada não é mais considerado administrador atual ou anterior do RI.
- (b) se nos últimos cinco anos o Conselho Diretor confirmar três ou mais reclamações eleitorais em um distrito conforme a Subseção 13.030.1., referido Conselho poderá dissolver o distrito e designar seus clubes a distritos vizinhos, sem ter que seguir os dispositivos da Seção 15.010.1.

13.030.4. *Declaração do candidato acerca dos dispositivos referentes a campanha eleitoral.*

Todo formulário utilizado para sugerir candidatos a cargos eletivos deverá incluir uma declaração assinada pelo respectivo candidato, indicando que leu, entendeu, aceita e concorda com os dispositivos deste Regimento Interno.

13.030.5. *Exaustão do procedimento de verificação eleitoral.*

O procedimento de revisão eleitoral estabelecido no Regimento Interno é o único método de contestação do direito a um cargo eletivo ou resultado de uma eleição para cargo no RI. Caso um candidato rotariano, ou clube agindo em seu nome, deixar de seguir e completar o procedimento estabelecido para a revisão eleitoral antes de procurar a intervenção de qualquer organização não rotária ou qualquer outro sistema de resolução de disputas, o candidato será desqualificado e não poderá participar da eleição em questão nem contestar qualquer cargo eletivo do RI no futuro pelo período determinado pelo Conselho Diretor. Se um clube ou rotariano deixar de seguir ou completar o procedimento estabelecido para revisão eleitoral antes de procurar a intervenção de qualquer organização não rotária ou outro sistema de resolução de disputas, o Conselho Diretor poderá tomar as medidas apropriadas em conformidade com o item C da Subseção 3.020.1.

Artigo 14 Grupos administrativos e unidade territorial administrativa

14.010. Autoridade do Conselho Diretor.

14.020. Supervisão.

14.030. Unidade territorial administrativa (RIBI).

14.010. *Autoridade do Conselho Diretor.*

Sempre que a administração dos clubes for responsabilidade direta do governador de distrito devidamente estabelecido, o Conselho Diretor poderá autorizar a formação de comissões, conselhos ou outros órgãos de assistência ao governador, conforme necessário.

14.020. *Supervisão.*

O Conselho Diretor poderá estabelecer um método de supervisão, em aditamento à supervisão exercida pelos governadores, dos clubes situados em qualquer área composta de dois ou mais distritos geograficamente contíguos. Se o Conselho Diretor estabelecer um método de supervisão, ele deverá prescrever as regras de procedimento, as quais deverão ser aprovadas pelos clubes nos distritos afetados e por uma Convenção.

14.030. *Unidade territorial administrativa (RIBI).*

Os clubes situados no território do RIBI serão organizados e funcionarão como unidade administrativa do RI. A unidade RIBI funcionará de acordo com o previsto em seus Estatutos, conforme aprovados pelo Conselho de Legislação. Terá, também, em nome do Conselho Diretor e como Comissão de Distritamento do RI, o poder de admitir clubes na unidade RIBI e de cuidar dos assuntos financeiros do RI, conforme o estabelecido neste Regimento Interno e autorizado pelo Conselho Diretor.

14.030.1. *Estatutos do RIBI.*

Os Estatutos do RIBI deverão estar em consonância com a letra e os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno do RI. Estes documentos deverão conter dispositivos específicos referentes à administração interna da unidade.

14.030.2. *Alterações aos Estatutos do RIBI.*

Os dispositivos dos Estatutos do RIBI que regulamentarem a administração interna da unidade, seus poderes, propósitos e funções, somente poderão ser alterados por deliberação da Conferência Anual do RIBI, com a aprovação do Conselho de Legislação. Quando o Conselho de Legislação alterar os documentos estatutários do RI em assuntos não relacionados à administração interna, as alterações correlatas necessárias para que os documentos estatutários do RIBI estejam em conformidade com aqueles do RI serão ipso facto executadas.

14.030.3. *Alterações ao Regimento Interno do RIBI.*

O Regimento Interno do RIBI poderá ser alterado conforme estabelecido e em uniformidade com seus Estatutos e documentos estatutários do RI.

Artigo 15 Distritos

15.010. Forma como são estabelecidos.

15.020. Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS).

15.030. Assembleia Distrital de Treinamento.

- 15.040.** Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de legislação.
- 15.050.** Votação na conferência e reunião distrital para deliberação de legislação.
- 15.060.** Finanças do distrito.

15.010. *Forma como são estabelecidos.*

O Conselho Diretor está autorizado a agrupar clubes em distritos e respectivos limites territoriais.

15.010.1. *Eliminação e alteração de território.*

O Conselho Diretor poderá eliminar ou alterar os limites territoriais de qualquer distrito que possuir mais de 100 clubes ou menos de 1.100 rotarianos e, então, distribuir clubes de tais distritos em distritos adjacentes, consolidar tais distritos com outros distritos, ou mesmo dividi-los. Caso contrário, nenhuma alteração poderá ser feita aos limites territoriais de um distrito se a maioria dos seus clubes for contra. O Conselho Diretor poderá eliminar ou alterar os limites de um distrito somente depois de consultar os governadores e clubes afetados e dar a eles oportunidade adequada de oferecer suas recomendações quanto à alteração proposta. O Conselho Diretor levará em consideração limites geográficos, potencial de crescimento dos distritos, fatores culturais, econômicos e linguísticos, e outros elementos relevantes. O Conselho Diretor estabelecerá procedimentos para administração, liderança e representação de futuros distritos ou distritos consolidados.

15.010.2. *Clubes em uma mesma localidade.*

Clubes na mesma cidade, municipalidade ou área urbana não poderão ser designados a distritos diferentes sem a aprovação da maioria desses clubes. Clubes de uma mesma localidade têm o direito de ser designados ao mesmo distrito, sendo que tal direito pode ser exercido por intermédio de petição encaminhada ao Conselho Diretor pela maioria dos clubes. O Conselho Diretor designará todos os clubes a um mesmo distrito dentro de dois anos do recebimento de tal petição.

15.020. *Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS).*

Um PETS distrital (ou multidistrital) será realizado anualmente, preferencialmente em fevereiro ou março, para oferecer orientação e treinamento aos presidentes eleitos de clube, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI. O governador eleito deverá planejar, realizar, administrar e supervisionar o PETS.

15.030. *Assembleia Distrital de Treinamento.*

Uma Assembleia Distrital de Treinamento (ou multidistrital) deverá ser realizada anualmente, de preferência em março, abril ou maio, para treinar líderes de clube que possuam as habilidades, conhecimento e motivação para: manter ou aumentar o quadro associativo; implementar com sucesso projetos que atendam necessidades em comunidades locais e de outros países; e apoiar a Fundação Rotária por meio da participação em programas e contribuições financeiras. O governador eleito deverá planejar, realizar, administrar e supervisionar a Assembleia Distrital de Treinamento. Em circunstâncias especiais, o Conselho Diretor poderá autorizar a realização de uma Assembleia Distrital de Treinamento em época diferente daquela aqui estipulada. Deverão ser especificamente convidados para esse evento os presidentes entrantes e líderes dos clubes.

15.040. Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de legislação.

15.040.1. Data.

Uma Conferência Distrital será realizada anualmente em data determinada, em conjunto, pelo governador e pelos presidentes da maioria dos clubes. O governador indicado poderá começar a planejar a conferência depois de selecionado ao cargo e ratificado pelo secretário-geral. As datas escolhidas para a conferência não poderão coincidir com as da Assembleia Distrital de Treinamento, da Assembleia Internacional ou da Convenção do RI. O Conselho Diretor poderá autorizar que dois ou mais distritos realizem suas conferências em conjunto. O distrito poderá realizar uma reunião distrital para deliberação de legislação em data e local determinados pelo governador e com 21 dias de aviso prévio a todos os clubes do distrito. Se a maioria dos clubes solicitar uma reunião distrital para deliberação de legislação, especificando os itens a serem discutidos, o governador deverá convocar tal reunião dentro de oito semanas do pedido.

15.040.2. Escolha do local.

O governador indicado e a maioria dos atuais presidentes dos clubes deverão concordar com o local da conferência. Como alternativa, o Conselho Diretor pode autorizar que o governador indicado e a maioria daqueles que servirão como presidente de clube no mesmo ano escolham o local da conferência. Se um clube ainda não tiver selecionado seu futuro presidente, o atual presidente votará para selecionar o local do evento.

15.040.3. Deliberações da Conferência Distrital e reunião distrital para deliberação de legislação.

A Conferência ou reunião para deliberação de legislação poderá adotar recomendações acerca de assuntos importantes para o distrito, em conformidade com os Estatutos do RI e este Regimento Interno, e consoante ao espírito e princípios do Rotary. Cada Conferência e reunião para deliberação de legislação deverá considerar e deliberar acerca de todos os assuntos encaminhados à sua apreciação.

15.040.4. Secretário da conferência.

Depois de consultar o presidente do clube anfitrião, o governador nomeará o secretário da conferência, o qual colaborará com o governador no planejamento da conferência e na elaboração das atas do evento.

15.040.5. Relatório da conferência.

Dentro de 30 dias após o encerramento da Conferência Distrital, o governador ou presidente do evento, juntamente com o secretário, prepararão um relatório descrevendo as deliberações da Conferência. Tal documento deverá ser enviado ao secretário-geral e ao secretário de cada clube do distrito.

15.050. Votação na conferência e reunião distrital para deliberação de legislação.

15.050.1. Eleitores.

Cada clube selecionará e certificará pelo menos um eleitor à respectiva Conferência e reunião para deliberação de legislação (caso realizada). Um clube com mais de 25 associados terá um voto extra para cada 25 associados adicionais, ou fração superior à

metade deste número. Ou seja, um clube com 37 associados tem direito a um eleitor, um clube com 38 a 62 associados a dois eleitores, um clube com 63 a 87 associados a três eleitores, e assim por diante. O número de associados é aquele registrado na mais recente fatura do clube anterior à votação, com exceção de clubes suspensos, os quais não têm direito a voto. Cada eleitor deverá ser associado do clube e, para votar, deverá estar presente na conferência ou reunião para deliberação de legislação. Para que um clube participe de qualquer votação de eleitores na Conferência Distrital, ele deverá ter pago o fundo distrital aprovado para o ano rotário no qual a votação será realizada e não estar em dívida com o distrito. A situação financeira do clube é determinada pelo governador.

15.050.2. *Procedimentos para votação na Conferência e reunião distrital para deliberação de legislação.*

Todo associado em dia com suas obrigações que estiver presente à Conferência ou reunião para deliberação de legislação terá o direito de votar em todos os assuntos, exceto para:

- (a) seleção do governador indicado;
- (b) eleição de membro (e suplente) da Comissão de Indicação para Diretor;
- (c) composição e termos de referência da Comissão de Indicação para governador;
- (d) eleição do representante, e seu suplente, que participará do Conselho de Legislação e do Conselho de Resolução; e
- (e) valor da taxa distrital per capita.

Todo associado em dia com suas obrigações pode solicitar que uma votação seja realizada para qualquer assunto encaminhado à conferência ou reunião para deliberação de legislação, mesmo que tal associado não tenha direito a voto. Em casos como este, somente os eleitores terão direito a voto. Ao votar nos itens (a), (b), (c) e (d), se o clube tiver o direito de emitir mais de um voto, todos os seus votos deverão ser a favor do mesmo candidato ou proposta. Para votações com cédula única transferível e que tenham pelo menos três candidatos, todos os votos de um clube com direito a mais de um voto deverão ser emitidos na mesma ordem de candidatos.

15.050.3. *Procuradores.*

Com aprovação do governador, um clube poderá designar um procurador para um eleitor ausente, o qual poderá ser associado de qualquer clube no distrito. A procuração deverá ser ratificada pelo presidente e pelo secretário do clube. Além de qualquer voto a que tenha direito, o procurador poderá votar em nome do eleitor ausente que estiver representando.

15.050.4. *Votação dos clubes no âmbito distrital.*

Qualquer decisão ou eleição que este Regimento Interno autorizar em uma Conferência Distrital ou Assembleia Distrital de Treinamento poderá estar sujeita a votação dos clubes. Referida votação deverá seguir, tão estritamente quanto possível, os procedimentos estabelecidos na Seção 12.050.

15.060. Finanças do distrito.

15.060.1. Fundo distrital.

Cada distrito, por resolução de uma Conferência, poderá estabelecer um fundo distrital para financiar projetos que patrocinar e cobrir gastos relativos à administração e desenvolvimento do Rotary no distrito. Todo aquele que não cumprir com os requisitos financeiros, incluindo a correta administração do fundo distrital, ou que infringir a Subseção 15.060.4., não poderá exercer cargo do RI ou distrito até que as respectivas irregularidades financeiras sejam resolvidas no distrito.

15.060.2. Numerário do fundo distrital.

Cada associado deverá pagar uma taxa para financiar o fundo distrital. O valor desta taxa será determinado:

- (a) pela conferência, mediante voto favorável da maioria dos eleitores presentes; ou
- (b) pela Assembleia de Treinamento ou PETS, com a aprovação de três-quartos dos presidentes de clube entrantes, incluindo representantes designados e de acordo com a Seção 5(c) do Artigo 11 dos Estatutos Prescritos para o Rotary Club.

15.060.3. Taxa per capita.

Todos os clubes do distrito deverão pagar a taxa estabelecida. O governador informará o Conselho Diretor sobre qualquer clube que tenha deixado de pagar referida taxa por mais de seis meses. Enquanto as taxas atrasadas não forem salgadas, o Conselho Diretor suspenderá os serviços prestados pelo RI ao clube em mora.

15.060.4. Declaração e relatório de auditoria das finanças do distrito.

Dentro de um ano servindo como governador, o último ex-governador fornecerá a cada clube uma declaração e um relatório anual das finanças do distrito revisado de forma independente. O último ex-governador deve fornecer a declaração e o relatório, e permitir que sejam discutidos e adotados em uma reunião distrital à qual todos os clubes tenham o direito de enviar um representante e para os quais tenha sido dado um aviso prévio de 30 dias. Alternativamente, dentro de um ano após o término do seu mandato na governadoria, o último ex-governador pode pedir ao governador que realize uma votação dos clubes para adoção da declaração e do relatório. A declaração e o relatório serão enviados no mínimo 30 dias antes da votação dos clubes. O governador deve iniciar este processo dentro de 30 dias após receber o pedido do último ex-governador.

A revisão dos documentos pode ser feita por um contador qualificado ou pela Comissão Distrital de Auditoria. A Comissão de Auditoria deve:

- (a) ter no mínimo três associados representativos selecionados de acordo com os procedimentos do distrito;
- (b) incluir pelo menos um membro que seja ex-governador ou uma pessoa independente com experiência em finanças; e
- (c) garantir que nenhum dos seus membros atualmente esteja servindo como governador, tesoureiro, signatário de conta bancária do distrito ou integrante da Comissão de Finanças.

Entre outros, a declaração deve incluir:

- (a) fonte de todos os fundos distritais (RI, Fundação Rotária, distrito e clube);
- (b) fundos recebidos pelo distrito ou em seu nome provenientes de atividades de captação de recursos;
- (c) subsídios recebidos da Fundação Rotária ou fundos desta cuja utilização tenha sido determinada pelo distrito;
- (d) todas as transações financeiras das comissões distritais;
- (e) todas as transações financeiras aprovadas pelo governador em benefício ou em nome do distrito;
- (f) todos os dispêndios de fundos distritais; e
- (g) todos os fundos recebidos do RI pelo governador.

Artigo 16 Governadores

16.010. Qualificações do governador indicado.

16.020. Qualificações do governador.

16.030. Atribuições do governador.

16.040. Atribuições do governador no RIBI.

16.050. Destituição do cargo.

16.060. Vacância no cargo de governador de distrito.

16.010. *Qualificações do governador indicado.*

A menos que expressamente dispensado pelo Conselho Diretor, o rotariano escolhido para governador indicado deverá, à época de sua seleção:

- (a) estar em dia com suas obrigações em um clube operante do distrito;
- (b) ter servido como presidente de clube durante um mandato completo, ou como presidente fundador de clube por pelo menos seis meses;
- (c) demonstrar disposição, dedicação e habilidade para cumprir as responsabilidades de governador, de acordo com os dispositivos da Seção 16.030.;
- (d) demonstrar conhecimento das qualificações, atribuições e responsabilidades do governador, conforme estabelecido neste Regimento Interno; e
- (e) encaminhar ao RI uma declaração de que compreende tais qualificações, atribuições e responsabilidades, que é qualificado para ocupar o cargo de governador, e está disposto e é capaz de assumir e executar diligentemente tais responsabilidades e atribuições.

16.020. *Qualificações do governador.*

A menos que dispensado pelo Conselho Diretor o governador, ao tomar posse, deverá ter participado da Assembleia Internacional por toda sua duração, ser rotariano há pelo menos sete anos e continuar possuindo as qualificações mencionadas na Seção 16.010.

16.030. *Atribuições do governador.*

O governador é o administrador do RI no distrito, atuando sob o controle geral e a supervisão do Conselho Diretor. O governador deve inspirar e motivar os clubes e assegurar continuidade, trabalhando com ex, atuais e futuros líderes distritais. O governador será pessoalmente responsável por:

- (a) organizar novos clubes;
- (b) fortalecer os clubes existentes;

- (c) promover crescimento do quadro associativo;
- (d) trabalhar com líderes distritais e de clube para incentivar a participação em um plano de liderança distrital estabelecido pelo Conselho Diretor;
- (e) promover o Objetivo do Rotary ao liderar e supervisionar os clubes do distrito;
- (f) apoiar a Fundação Rotária;
- (e) promover relações cordiais entre os clubes e Rotaract Clubs e entre os clubes, Rotaract Clubs e RI;
- (h) planejar e presidir a Conferência Distrital e auxiliar o governador eleito no planejamento e na organização do PETS e da Assembleia Distrital de Treinamento;
- (i) fazer visitas oficiais a cada clube, individualmente ou em reuniões interclubes, que maximizem a presença do governador com a finalidade de:
 1. destacar assuntos rotários importantes;
 2. dar atenção especial a clubes fracos ou que estejam enfrentando dificuldades;
 3. incentivar os rotarianos a participar de atividades humanitárias;
 4. garantir que os Estatutos e o Regimento Interno dos clubes obedeçam aos documentos estatutários, especialmente após Conselhos de Legislação; e
 5. reconhecer pessoalmente contribuições extraordinárias de rotarianos do distrito;
- (j) publicar e enviar o comunicado mensal a todos os clubes;
- (k) fornecer prontamente ao RI informações solicitadas pelo presidente ou Conselho Diretor;
- (l) fornecer ao governador eleito, antes da Assembleia Internacional, todas as informações acerca das condições dos clubes e recomendações sobre o que deve ser feito para fortalecê-los;
- (m) assegurar que as indicações e eleições distritais sejam conduzidas em conformidade com os documentos estatutários e as normas do RI;
- (n) informar-se regularmente sobre as atividades de organizações de rotarianos no distrito;
- (o) entregar os arquivos do distrito ao governador eleito; e
- (p) desempenhar outras funções inerentes às responsabilidades de administrador do RI.

16.040. Atribuições do governador no RIBI.

No RIBI, as atribuições do governador são desempenhadas de acordo com os costumes tradicionais da área, sob a supervisão do conselho geral e em conformidade com os Estatutos e Regimento Interno do RIBI. O governador transmitirá ao RI informações solicitadas pelo presidente ou pelo Conselho Diretor e desempenhará outras funções inerentes a um administrador do RI.

16.050. Destituição do cargo.

O presidente poderá, por justa causa, destituir o governador do cargo se julgar que este não esteja cumprindo suficientemente suas obrigações e responsabilidades. O presidente notificará o governador de que tem 30 dias para apresentar as razões pelas quais não deve ser afastado do cargo. Após o prazo de 30 dias, o presidente poderá afastar o governador do cargo se, na opinião do presidente, ele não tiver apresentado razões adequadas para não ser destituído. Um governador destituído do cargo não será considerado um ex-governador.

16.060. Vacância no cargo de governador de distrito.

16.060.1. Vice-governador.

A Comissão de Indicação para Governador poderá selecionar um ex-governador, proposto pelo governador eleito, para servir como vice-governador no ano seguinte à sua eleição. Se nenhuma indicação for feita pela referida comissão, o governador eleito poderá selecionar um ex-governador para ser seu vice. A função do vice-governador é substituir o governador no caso deste estar temporariamente ou permanentemente impossibilitado de desempenhar suas responsabilidades.

16.060.2. Vacância permanente do cargo de governador.

Na ausência de um vice-governador, o Conselho Diretor poderá eleger ex-governador, preferencialmente do mesmo distrito, para ocupar a vaga de governador pelo restante do mandato. Até que o Conselho Diretor preencha a vacância, o presidente poderá nomear um ex-governador, preferencialmente do mesmo distrito, para servir como governador interino.

16.060.3. Impedimento temporário de um governador de exercer seu cargo.

Se um governador não puder exercer seu cargo temporariamente e não houver um vice-governador, o presidente poderá nomear um ex-governador, preferencialmente do mesmo distrito, para servir como governador interino.

Artigo 17 Comissões

17.010. Comissões permanentes.

17.020. Outras comissões.

17.030. Comissões especiais.

17.040. Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo.

17.050. Comissão de Planejamento Estratégico.

17.060. Comissão de Auditoria.

17.070. Comissão de Revisão das Operações.

17.080. Membros das comissões.

17.090. Reuniões.

17.100. Período de serviço.

17.110. Secretário das comissões.

17.120. Quórum.

17.130. Maneira de trabalho.

17.140. Autoridade.

17.010. Comissões permanentes.

O Conselho Diretor deverá estabelecer as seguintes comissões permanentes:

- (a) Comunicação - formada por seis membros, com dois membros indicados todo ano para mandatos de três anos;
- (b) Estatutos e Regimento Interno - formada por três membros, com um membro indicado todo ano para mandato de três anos, exceto que no ano do Conselho de Legislação deverá haver quatro membros, sendo que o ex-membro mais recente servirá um ano a mais na comissão, totalizando quatro anos;

- (c) Convenção - formada por seis membros, um dos quais será o presidente da Comissão Anfitriã da Convenção. Para presidir a comissão, o presidente do RI poderá nomear um rotariano que anteriormente tenha servido por dois anos como membro de Comissão da Convenção, desde que ele não tenha servido como presidente de tal comissão. Além do presidente da Comissão da Convenção, mais um outro membro desta poderá ter servido anteriormente em uma Comissão da Convenção.
- (d) Distritamento - formada por três membros, com um membro indicado por ano pelo Conselho Diretor para mandato de três anos;
- (e) Verificação de Irregularidades Eleitorais - formada por seis membros, com dois membros indicados por ano para mandatos de três anos;
- (f) Finanças - formada por oito membros, sendo que seis servirão mandatos de três anos cada um, com dois membros indicados todo ano, e o tesoureiro do RI e um diretor do RI indicados pelo Conselho Diretor para servirem como membros não votantes com mandato de um ano cada; e
- (g) Rotaract - formada por três membros, cada um deles indicado todo ano para mandato de três anos, e mais três rotaractianos; a comissão será copresidida por um membro e um rotaractiano.

Dispositivo provisório relativo à Seção 17.010.

Alterações à Seção 17.010. adotadas pelo Conselho de Legislação de 2019 referentes à proposta de emenda 19-75 serão implementadas pelo Conselho Diretor da maneira que este considerar apropriada.

17.020. Outras comissões.

O Conselho Diretor poderá formar outras comissões e determinar, de acordo com os dispositivos da Seção 17.100.:

- (a) o número de membros;
- (b) o mandato dos membros;
- (c) as atribuições e autoridade; e
- (d) a continuidade do mandato dos membros, ano a ano.

17.030. Comissões especiais.

Os dispositivos das Seções 17.080., 17.020., 17.080. e 17.090. não se aplicam às Comissões de Indicação nem a qualquer comissão estabelecida de acordo com as Seções 17.040. a 17.070.

17.040. Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo.

O Conselho Diretor pode formar uma Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo composta por no mínimo oito membros, indicados para mandatos mínimos de três anos, de forma escalonada, com a possibilidade de serem nomeados novamente à função.

17.050. Comissão de Planejamento Estratégico.

O Conselho Diretor e o Conselho de Curadores indicarão uma Comissão de Planejamento Estratégico composta por oito membros, os quais servirão mandatos de quatro anos, com dois membros indicados anualmente - um pelo Conselho Diretor e o

outro pelo Conselho de Curadores. Nenhum membro poderá ser diretor do RI, curador da Fundação Rotária ou ex-presidente do RI. O presidente e vice-presidente da comissão devem ser indicados conjuntamente pelo presidente do RI e pelo chair da Fundação Rotária. Membros que serviram menos de três anos podem ser indicados para exercer novo mandato. Os membros devem ser selecionados visando alcançar um equilíbrio de experiência com planejamento em longo prazo, programas e atividades do RI e da Fundação, e gerenciamento financeiro. A comissão se reunirá conforme determinado pelo presidente do RI, Conselho Diretor, chair da Fundação Rotária ou curadores.

17.060. Comissão de auditoria.

O Conselho Diretor pode formar uma Comissão de Auditoria com sete membros, cada um dos quais sem vínculos diretos e devidamente versados em assuntos financeiros. A comissão deverá ter dois diretores do RI, nomeados anualmente pelo Conselho Diretor, e um curador da Fundação Rotária, nomeado anualmente pelo Conselho de Curadores. Além disso, a comissão incluirá quatro membros que não sejam diretores do RI nem curadores da Fundação, nomeados pelo Conselho Diretor, que servirão mandatos de seis anos cada um. A Comissão de Auditoria revisará e prestará contas ao Conselho Diretor do RI sobre aspectos financeiros do RI e da Fundação, auditoria externa, sistema de controle interno, auditoria interna e outros assuntos correlatos. A comissão dará consultoria aos diretores e curadores segundo termos de referência não conflitantes com esta Seção e prescritos pelo Conselho Diretor e Conselho de Curadores. A comissão se reunirá no máximo três vezes por ano. O presidente do RI, o Conselho Diretor ou o presidente da comissão determinará data, local, formato e notificação acerca de reuniões regulares. Em caso de reuniões adicionais, o presidente do RI ou presidente da comissão poderá determinar a respectiva data, local, formato e notificação. O presidente da Comissão de Revisão das Operações (ou alguém por ele indicado) deverá servir como contato para a Comissão de Auditoria.

17.070. Comissão de Revisão das Operações.

O Conselho Diretor formará uma Comissão de Revisão de Operações composta de seis membros, cada um servindo um único mandato de no máximo seis anos, com um membro indicado por ano para manter sempre um total de seis membros. Nenhum integrante dessa comissão poderá ser ex-presidente do RI ou atual membro do Conselho Diretor do RI ou do Conselho de Curadores da Fundação Rotária. Os membros devem ser selecionados visando alcançar um equilíbrio de experiência com administração, capacitação de líderes e gerenciamento financeiro. O presidente do RI ou o Conselho Diretor determinará a data, local, formato e notificação das reuniões. Conforme julgado necessário pelo Conselho Diretor ou pelo presidente, a Comissão de Revisão das Operações poderá examinar todos os aspectos operacionais, incluindo, entre outros, eficácia das operações, procedimentos administrativos e normas de conduta. A comissão prestará contas de suas atividades ao Conselho Diretor segundo termos de referência não conflitantes com esta seção e prescritos pelo Conselho Diretor.

17.080. Membros das comissões.

Exceto se estabelecido de outra forma neste Regimento Interno, o presidente nomeará os membros das comissões e de qualquer subcomissão após consultar com o Conselho

Diretor. O presidente designará os presidentes de cada uma das referidas comissões e subcomissões e será membro ex officio de todas as comissões do RI.

17.090. Reuniões.

Exceto se estabelecido de outra forma neste Regimento Interno, o presidente determinará a data, local, formato e notificação das reuniões das comissões e subcomissões. A maioria dos membros constituirá quórum e as deliberações serão adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros da comissão ou subcomissão presentes a reuniões em que houver quórum.

17.100. Período de serviço.

Exceto se estipulado de outra forma neste Regimento Interno, nenhuma pessoa poderá servir na mesma comissão do RI por mais de três anos. Nenhuma pessoa que tenha servido em uma comissão por três anos será elegível para nomeação subsequente na mesma comissão. Esta seção não se aplica a membro ex officio de qualquer comissão, nem de comissões ad hoc.

17.110. Secretário das comissões.

O secretário-geral exercerá a função de secretário de todas as comissões, exceto se estabelecido de outra forma pelo Conselho Diretor. O secretário-geral poderá nomear outra pessoa para exercer a função de secretário das comissões.

17.120. Quórum.

A maioria dos membros da comissão constituirá quórum em uma reunião, exceto se estipulado de outra forma neste Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor.

17.130. Maneira de trabalho.

Uma comissão poderá deliberar por intermédio de qualquer meio de comunicação sob as regras de procedimento estabelecidas pelo Conselho Diretor, exceto se isso contrariar os dispositivos deste Regimento Interno.

17.140. Autoridade.

Todas as comissões estão sujeitas ao controle e supervisão do Conselho Diretor, de acordo com a Seção 5.010.2.(c). As deliberações e decisões de todas as comissões estão sujeitas à aprovação do Conselho Diretor, exceto a decisão da Comissão de Indicação para Presidente referente à seleção do presidente indicado. Entretanto, o Conselho Diretor tem jurisdição sobre todas as deliberações e decisões que estiverem em desacordo com o Artigo 13.

Artigo 18 Assuntos financeiros

18.010. Ano fiscal.

18.020. Relatórios dos clubes.

18.030. Cotas.

18.040. Datas de pagamento.

18.050. Orçamento.

18.060. Previsão financeira quinquenal.

18.070. Auditoria.

18.080. Relatório.

18.010. Ano fiscal.

O ano fiscal do Rotary vai de 1º de julho a 30 de junho.

18.020. Relatórios dos clubes.

Todo clube informará ao RI o seu número de associados, nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano ou em outra data estabelecida pelo Conselho Diretor.

18.030. Cotas.

18.030.1. Cotas per capita.

Todo clube pagará ao RI referente a cada um de seus associados o valor das seguintes cotas per capitas: US\$34,00 por semestre em 2019-20, US\$34,50 por semestre em 2020-21, US\$35,00 por semestre em 2021-22 e US\$35,50 por semestre de 2022-23 em diante. Tais cotas per capita permanecerão em vigor até que sejam alteradas pelo Conselho de Legislação.

18.030.2. Cotas Per Capita para Rotaract Clubs.

Cada Rotaract Club pagará ao RI cotas per capita referente a cada rotaractiano, conforme determinado pelo Conselho Diretor.

18.030.3. Cotas adicionais.

Cada clube paga anualmente ao RI cotas adicionais referentes a cada um dos seus associados, conforme determinada pelo Conselho Diretor, para cobrir as despesas estimadas do Conselho de Legislação e do Conselho de Resolução. Essas cotas adicionais serão designadas de forma separada e exclusiva para cobrir as despesas dos representantes que participarem dos referidos Conselhos, assim como outras despesas administrativas desses eventos conforme determinado pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor providenciará aos clubes um relatório das receitas e despesas. Se houver uma reunião extraordinária do Conselho, os clubes pagarão a taxa adicional correspondente tão logo esteja possível.

18.030.4. Cotas pagas pelo RIBI.

Todos os clubes ou Rotaract Clubs da região do RIBI pagarão ao RI, por intermédio do RIBI, suas cotas per capita na forma estabelecida na Subseções 18.030.1. e 18.030.2. O RIBI retém metade das cotas per capita e encaminha ao RI o saldo restante.

18.030.5. Ajuste na cota per capita.

O Conselho Diretor poderá devolver a um clube ou Rotaract Club parte das cotas pagas, sempre que julgar necessário. Mediante solicitação, o Conselho Diretor poderá ajustar o valor da cota ou postergar o seu pagamento para clubes ou Rotaract Clubs em locais que sofreram danos sérios por causa de desastre natural ou de outro tipo, ou cuja moeda esteja tão desvalorizada que os clubes ou Rotaract Clubs tenham que efetuar um pagamento considerado excessivo na sua moeda para cumprir as obrigações financeiras com relação ao RI.

18.040. Datas de pagamento.

18.040.1. Pagamento das cotas per capita.

As cotas per capita devem ser pagas conforme o estabelecido nas Subseções 18.030.1, e 18.030.2. nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, ou em outra data estabelecida pelo Conselho Diretor. As cotas adicionais devem ser pagas de acordo com a Subseção 18.030.3. no dia 1º de julho ou em outra data estabelecida pelo Conselho Diretor.

18.040.2. Cotas rateadas.

Entre as datas de pagamento das cotas, um clube ou Rotaract Club deve pagar cotas per capita rateadas referentes a cada novo associado, equivalente a um doze avos das cotas per capita anuais devidas ao RI para cada mês integral de afiliação do novo associado. No entanto, o clube ou Rotaract Club não precisará pagar cota rateada para um associado se ele estiver se transferindo ou se for um ex-associado de outro clube ou Rotaract Club. As cotas per capita rateadas deverão ser pagas nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, ou em outra data estabelecida pelo Conselho Diretor.

18.040.3. Moeda corrente.

As cotas per capita são pagas ao RI em dólares americanos. Se isso não for possível ou prático, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento em outra moeda. O Conselho Diretor poderá, também, autorizar uma extensão do prazo de pagamento das cotas mediante alguma circunstância especial que justifique tal decisão.

18.040.4. Novos clubes.

O novo clube ou Rotaract Club começa a pagar cotas per capita no próximo prazo de pagamento após a sua admissão ao Rotary.

18.050. Orçamento.

18.050.1. Adoção pelo Conselho Diretor.

A cada ano, o Conselho Diretor adota um orçamento para o RI para o próximo ano fiscal. O total de despesas previstas no orçamento não deve exceder o total das receitas previstas.

18.050.2. Revisão do orçamento.

O Conselho Diretor poderá revisar o orçamento a qualquer momento. O total de despesas previsto não deverá exceder o total das receitas.

18.050.3. Despesas orçadas.

Os fundos do RI só serão utilizados em gastos orçados pelo Conselho Diretor. O secretário-geral tem o dever e a autoridade de exigir que o disposto nesta seção seja obedecido.

18.050.4. Dispêndios em excesso do total da receita prevista; situações de emergência e imprevistas.

O Conselho Diretor, por voto favorável de três-quartos dos diretores, poderá autorizar despesas que excedam a receita prevista em situações de emergência e imprevistas,

contanto que nenhuma despesa resulte em débito que exceda o patrimônio líquido do RI. O presidente informará a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias e na Convenção seguinte, os detalhes completos sobre as despesas excedentes e suas circunstâncias.

18.050.5. *Publicação anual do orçamento do RI.*

Até o dia 30 de setembro de cada ano rotário, o orçamento do RI será publicado conforme decidido pelo Conselho Diretor e divulgado a todos os clubes e Rotaract Clubs.

18.050.6. *Dispêndios em excesso da receita prevista; Reserva do RI*

Independentemente do estabelecido na Seção 18.050.4., o Conselho Diretor estabelecerá uma meta anual de reserva suficiente para garantir que o RI continue cumprindo suas obrigações financeiras. Se, a qualquer momento, a reserva do RI for maior que a meta de reserva estabelecida pelo Conselho Diretor, o Conselho, pelo voto favorável de três-quartos dos diretores, poderá autorizar o dispêndio de valores que excedam a receita prevista, desde que tal dispêndio não faça com que o fundo caia abaixo da meta de reserva do RI. O presidente informará a todos os administradores do RI, dentro de 60 dias e na Convenção seguinte, os detalhes completos da meta de reserva e quaisquer despesas excedentes à receita e as circunstâncias que levaram a isso.

18.060. *Previsão financeira quinquenal.*

18.060.1. *Revisão anual das projeções financeiras quinquenais.*

Todo ano, o Conselho Diretor analisará a previsão financeira quinquenal, que mostra o total da receita e das despesas do RI; o ativo e passivo da organização e os saldos dos fundos do RI.

18.060.2. *Apresentação da previsão financeira quinquenal durante o Conselho de Legislação.*

O Conselho Diretor apresentará a previsão financeira quinquenal ao Conselho de Legislação, como base para qualquer proposta de cunho financeiro. O primeiro ano da previsão quinquenal deverá coincidir com o da realização do Conselho de Legislação.

18.060.3. *Apresentação da previsão financeira quinquenal nos Institutos Rotary.*

Um diretor ou outro representante do Conselho Diretor apresentará a previsão financeira quinquenal a cada Instituto Rotary.

18.070. *Auditoria.*

Pelo menos uma vez por ano, o Conselho Diretor tomará providências para a realização de uma auditoria do RI, a qual será elaborada por contadores públicos, licenciados e certificados, ou por firma de auditoria de renome no país, estado ou província em que for realizada. O secretário-geral enviará para a auditoria quaisquer livros contábeis e arquivos necessários, conforme requisitado pelo Conselho Diretor.

18.080. *Relatório.*

O secretário-geral publicará o relatório anual auditado do RI no máximo até 31 de dezembro após o final do ano fiscal. Referido relatório deverá mostrar claramente, por

cargo, todas as despesas reembolsadas ou pagamentos efetuados em nome do presidente, presidente eleito, presidente indicado e cada um dos diretores. Além disso, o relatório incluirá as despesas do Conselho Diretor, da Convenção anual e de cada divisão principal de cunho administrativo e operacional da Secretaria do RI, e vir acompanhado de uma declaração comparando cada um desses itens com o orçamento adotado de acordo com a Subseção 18.050.1. ou, caso revisado, de acordo com a Subseção 18.050.2. O relatório incluirá detalhes completos acerca de qualquer despesa que variar, em mais de 10%, do estabelecido no orçamento aprovado em cada categoria. O relatório será enviado aos atuais e ex-administradores do RI e disponibilizado a qualquer clube ou Rotaract Club que o solicitar. O relatório anual referente ao ano precedente ao do Conselho de Legislação será remetido pelo secretário-geral a todos os membros do referido Conselho pelo menos 30 dias antes do seu início.

Artigo 19 Nome e emblema

19.010. Preservação de propriedade intelectual do RI.

19.020. Restrição quanto ao uso de propriedade intelectual do RI.

19.010. *Preservação de propriedade intelectual do RI.*

O Conselho Diretor manterá e preservará o nome, emblema, distintivo e outras insígnias do RI para uso e benefício exclusivo de todos os rotarianos e rotaractianos.

19.020. *Restrição quanto ao uso de propriedade intelectual do RI.*

O nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI ou de qualquer clube ou Rotaract Club não poderá ser utilizado por clubes, Rotaract Clubs ou associados como marca registrada, marca de produto ou com qualquer outra finalidade comercial. O RI não reconhece como legítima a utilização do nome, emblema, distintivo, ou qualquer outra insígnia do RI em conjunto com qualquer outro nome ou marca.

Artigo 20 Outras reuniões

20.010. Assembleia Internacional.

20.020. Institutos Rotary.

20.030. Conselho de ex-presidentes.

20.040. Procedimento para a reunião.

20.010. *Assembleia Internacional.*

20.010.1. *Objetivo.*

O objetivo da Assembleia Internacional é treinar, motivar e inspirar os governadores eleitos, e oferecer a eles uma oportunidade para discutir e planejar a implementação dos programas e atividades do Rotary no próximo ano rotário.

20.010.2. *Data e local.*

O Conselho Diretor determinará a data e o local de realização da Assembleia Internacional. O presidente eleito é responsável pela programação do evento e liderará qualquer comissão supervisionando os preparativos para a Assembleia, a qual deverá ser realizada anualmente antes do dia 15 de fevereiro.

20.010.3. Participantes.

São os seguintes os participantes autorizados a comparecer à Assembleia Internacional: presidente, diretores, presidente indicado, diretores eleitos, diretores indicados, secretário-geral, governadores eleitos, administradores indicados do RIBI, presidentes das comissões do RI e qualquer outra pessoa convidada pelo Conselho Diretor.

20.010.4. Assembleias especiais ou seccionais.

Em caso de emergência ou outra condição especial, o Conselho Diretor poderá convocar duas ou mais assembleias especiais ou seccionais.

20.020. Institutos Rotary.

O presidente pode autorizar a convocação de Institutos Rotary como reuniões informativas anuais para dirigentes entrantes, atuais e anteriores do RI, entre outros rotarianos e convidados. O Instituto Rotary pode ser organizado para o RI, uma zona, uma seção de zona ou um grupo de zonas. O convocador deve apresentar um relato sobre as legislações e resoluções analisadas e as deliberações tomadas por cada Conselho de Legislação e Conselho de Resolução.

20.030. Conselho de Ex-presidentes.

20.030.1. Composição.

Haverá um conselho permanente formado por ex-presidentes do RI que forem associados de Rotary Clubs. O presidente do RI será membro ex officio não votante de referido conselho, com o direito de comparecer às suas reuniões e tomar parte nas deliberações. O penúltimo ex-presidente do RI servirá como o chair do Conselho de Ex-presidentes; o último ex-presidente servirá como vice-chair; e o secretário-geral atuará como secretário do referido Conselho, mas não será membro.

20.030.2. Atribuições.

O Conselho de Ex-presidentes analisará assuntos submetidos à sua atenção pelo presidente do RI ou pelo Conselho Diretor, encaminhando a este as recomendações necessárias. Além disso, referido conselho, a pedido do Conselho Diretor, atuará como mediador em assuntos que envolvam clubes, distritos e administradores.

20.030.3. Reuniões.

O presidente do RI ou o Conselho Diretor poderá convocar uma reunião do Conselho de Ex-presidentes, que pode se reunir por ocasião da Convenção anual e/ou Assembleia Internacional. Após cada reunião, o chair do Conselho de Ex-presidentes elaborará e encaminhará um relatório ao Conselho Diretor.

20.040. Procedimento para a reunião.

A pessoa que presidir uma reunião, assembleia, conferência ou convenção do Rotary decidirá todos os procedimentos a serem seguidos quando estes não forem especificamente estabelecidos nos Estatutos, Regimento Interno ou outras regras de procedimento especiais aprovadas pelo RI. Tais procedimentos deverão ser justos para todos, dando direito a apelações.

Artigo 21 Revista oficial

21.010. Autoridade para publicação da revista oficial.

21.020. Preço da assinatura.

21.010. *Autoridade para publicação da revista oficial.*

O Conselho Diretor publicará uma revista oficial do RI, a qual terá várias edições conforme autorizado pelo Conselho Diretor, sendo que a edição básica será em inglês. O objetivo da revista oficial é auxiliar o Conselho Diretor a fomentar as metas e o Objetivo do Rotary.

21.020. *Preço da assinatura.*

21.020.1. *Obrigatoriedade da assinatura.*

Cada associado deverá ser assinante pagante, durante toda a duração de sua afiliação, da revista oficial do RI ou de uma revista rotária regional aprovada pelo Conselho Diretor para o respectivo clube. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço podem ter assinatura conjunta. O Conselho Diretor determinará o preço da assinatura de todas as versões da revista oficial. Os clubes coletarão e enviarão o valor da assinatura ao RI. Cada associado poderá optar por receber a versão impressa ou (caso disponível) digital da revista. O Conselho Diretor poderá dispensar um clube de cumprir os dispositivos desta Seção se seus associados não forem fluentes no idioma em que a revista oficial ou a revista rotária regional aprovada pelo Conselho Diretor para aquele clube for publicada.

21.020.2. *Renda com a revista.*

A renda gerada com a revista em determinado ano somente poderá ser utilizada para publicar e melhorar tal revista. No final do ano, qualquer saldo da receita sobre as despesas deverá ser transferido à Reserva do RI, a menos que determinado de outra forma pelo Conselho Diretor.

Artigo 22 Fundação Rotária

22.010. Objetivo da Fundação Rotária.

22.020. Curadores.

22.030. Despesas dos curadores.

22.040. Relatório dos curadores.

22.010. *Objetivo da Fundação Rotária.*

As operações da Fundação Rotária serão direcionadas por seus curadores exclusivamente a causas educacionais e humanitárias, em conformidade com seu Ato de Incorporação e Regimento Interno. O Ato de Incorporação e o Regimento Interno da Fundação Rotária somente poderão ser alterados pelo Conselho de Curadores, mediante aprovação do Conselho Diretor.

22.020. *Curadores.*

O presidente eleito indicará 15 curadores, a serem eleitos pelo Conselho Diretor no ano anterior ao de seus mandatos. Quatro dos curadores serão ex-presidentes do RI. Todos os curadores deverão possuir as qualificações estabelecidas no Regimento Interno da

Fundação. Caso haja uma vaga, um novo curador será indicado pelo presidente e eleito pelo Conselho Diretor para concluir o mandato. O mandato dos curadores será de quatro anos. Os curadores podem ser reeleitos e nenhum curador receberá remuneração.

22.030. *Despesas dos curadores.*

Os curadores só poderão utilizar fundos do patrimônio da Fundação mediante a aprovação prévia do Conselho Diretor, exceto nos dois casos a seguir, em que somente a aprovação dos curadores é suficiente:

- (1) despesas necessárias para a administração da Fundação; e
- (2) despesas que envolvam a renda ou o montante principal de doações feitas à Fundação conforme estabelecido nos termos das referidas doações ou promessas de doação.

22.040. *Relatório dos curadores.*

O Conselho de Curadores apresentará ao RI, pelo menos uma vez por ano, um relatório acerca dos programas e finanças da Fundação Rotária. O relatório anual deverá mostrar claramente, por cargo, todas as despesas reembolsadas e todos os pagamentos efetuados em nome de cada um dos curadores.

Artigo 23 Indenização

O Conselho Diretor poderá estabelecer e implementar normas para a indenização de diretores, administradores, funcionários e agentes do RI.

Artigo 24 Arbitragem e mediação

24.010. Arbitragem e mediação obrigatórias.

24.020. Mediação.

24.030. Arbitragem.

24.040. Custos de mediação ou arbitragem.

24.010. *Arbitragem e mediação obrigatórias.*

Qualquer divergência envolvendo associado ou ex-associado de um Rotary Club e um distrito rotário, RI ou um administrador do RI que não possa ser solucionada amigavelmente, exceto quando se tratar de decisão do Conselho Diretor, será resolvida por mediação, mediante solicitação de uma das partes ao secretário-geral. Caso a mediação fracasse, a divergência será resolvida por arbitragem. A solicitação deverá ocorrer por escrito dentro dos 60 dias após a ocorrência da divergência. Dentro de 90 dias do recebimento da solicitação, o Conselho Diretor estabelecerá a data, local e maneira como se dará a mediação.

24.020. *Mediação.*

O Conselho Diretor estabelecerá o procedimento para mediação, inclusive indicando como mediador um rotariano neutro e sem vínculo com as partes que possua habilidade e experiência em mediação. Qualquer parte pode solicitar como mediador um rotariano que não seja associado de nenhum dos clubes envolvidos. A decisão do mediador será apresentada por escrito e distribuída a todas as partes e ao secretário-geral. Qualquer parte que não concordar com o resultado poderá requisitar mediação adicional.

24.030. Arbitragem.

Se a mediação não der certo, qualquer parte pode solicitar uma arbitragem. O Conselho Diretor determinará o local, data, horário e forma da arbitragem. Cada parte pode indicar um rotariano como árbitro. Várias partes, com posicionamentos semelhantes conforme determinado pelo Conselho Diretor, deverão concordar na escolha de um árbitro. Os árbitros podem indicar como juiz um rotariano neutro e desvinculado das partes, com habilidades e experiência apropriadas. A decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

24.040. Custos de mediação ou arbitragem.

Os custos de mediação ou arbitragem deverão ser divididos igualmente entre as partes envolvidas, a menos que de outra forma decidido pelo mediador, árbitros ou juiz.

Artigo 25 Emendas

Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria votante no Conselho de Legislação ou reunião extraordinária do Conselho, conforme estipulado na Seção 7.090.